

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 11 de Abril de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3344

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **18 de abril** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

#### APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004308-1 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA  
BOSON SCHETINE - FISCAL  
APELADOS: MARIA DO SOCORRO MARQUES FERNANDES ME E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004800-7 – CARACARAÍ/RR.

APELANTE: ANTONIO SEVERO SOBRINHO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004128-3 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: JOYCE CRISTINA MOURA DA SILVA  
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª TEREZINHA MUNIZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004916-1 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL  
APELADOS: ANTONIO BENTO MEDRADO E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ – CURADOR ESPECIAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.005225-6 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: MANOEL GONÇALVES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004847-8 – CARACARAÍ/RR.

1º APELANTE: IVANILDO TEIXEIRA BARROS  
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO  
2º APELANTE: ROBÉRIO GARCIA DE FIGUEIREDO  
ADVOGADA: DR.ª JOSEFA DE LACERDA MANGUEIRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005469-8 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL  
APELADO: JUCIMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005394-8 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADOS: NIERI FERNANDES DE NEGREIROS E OUTROS  
ADVOGADA: DR.ª MARGARETE COSTA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005656-0 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL  
APELADOS: F. A. DE CASTRO – ME E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004915-3 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA  
APELADO: J. C. MIRANDA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005683-4 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL  
APELADO: CONSTRUTORA ALTO ALEGRENSE  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ – CURADOR ESPECIAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005657-8 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL  
APELADOS: ANTONIO EUSEBIO SOBRINHO E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005655-2 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL  
APELADOS: BELEZA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005670-1 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.<sup>a</sup> LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL  
APELADO: F E K YOSHIHARA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**AGRADO EM EXECUÇÃO N.<sup>o</sup> 0010.06.005481-3 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: LIN MARTINS VITORINO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CRIMINAL N.<sup>o</sup> 0010.06.005516-6 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: ANDERLON SOARES BRASIL  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER  
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL N.<sup>o</sup> 0010.06.005380-7 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL N.<sup>o</sup> 0010.06.005642-0 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL  
APELADOS: L. TEIXEIRA DA SILVA – ME E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL N.<sup>o</sup> 0010.06.005641-2 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL  
APELADOS: INSNDUSTRIA E COMERCIO IRMÃOS ESTEVÃO LTDA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL N.<sup>o</sup> 0010.06.005475-5 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: BANCO FIAT S/A  
ADVOGADA: DR.<sup>a</sup> ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA  
APELADO: GRACIE MARIA BEZERRA DE MELO  
ADVOGADO: DR. ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL N.<sup>o</sup> 0010.06.005349-2 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
ADVOGADA: DR.<sup>a</sup> IRENE DIAS NEGREIRO  
APELADOS: ADÍLIO DOS REIS SANTOS E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

HABEAS CORPUS N.<sup>o</sup> 0010.06.005625-5 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
PACIENTES: OSMATINO AVELINO DE SOUZA E ELSOOLIVEIRA DOS SANTOS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**EMENTA: HABEAS CORPUS – CABIMENTO – FURTO QUALIFICADO – POLICIAL MILITAR – FOLGA – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM.**

1. Embora não haja recurso contra a decisão do juiz que se dá por competente, a questão pode ser examinada em sede de *habeas corpus* ou na oportunidade de eventual apelação, pois o réu deve ser processado e julgado pelo juiz natural (CF, art. 5.<sup>º</sup>, LIII).
2. Compete à Justiça Comum processar e julgar crime de furto qualificado cometido por policial militar que não esteja em serviço ou não atue em razão da função, pois tal conduta não se encaixa na regra do art. 9.<sup>º</sup> do CPM.
3. Ordem concedida, para determinar a remessa dos autos da ação penal ao Juízo de Direito da Comarca de Rorainópolis.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, dissidento do parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 04 de abril de 2006.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Julgador

**Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.<sup>o</sup> 0010.06.005345-0 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: ANTONIO VITURINO BARBOSA  
ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA – RECURSO SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Sentido Estrito n<sup>º</sup> 01006005345-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com a douta manifestação Ministerial, em acolher a preliminar de intempestividade, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente/Relator

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Julgador

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Julgador

**Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CRIMINAL N.<sup>o</sup> 0010.05.004611-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
 1º APELADO: ROGÉRIO DA SILVA COSTA  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA  
 2º APELADO: RAIMUNDO NONATO PEDROSA RODRIGUES  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON FREITAS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA – APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. AusêNCIA DE PROVAS QUE DEMONSTREM A PARTICIPAÇÃO DO SEGUNDO APELADO NO DELITO. DEPOIMENTO EXTRAJUDICIAL ISOLADO DOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA CONSTANTES NOS AUTOS.**

Se não há nos autos provas seguras que demonstrem a participação do segundo apelado no delito em questão, e o depoimento desse na fase inquisitorial não se coaduna com os demais elementos de prova, a absolvição é medida que se impõe. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Criminal nº 01005004611-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
 Presidente/Relator

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
 Julgador

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
 Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005588-5– BOA VISTA/RR  
 IMPETRANTE: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA  
 PACIENTE: RONALDO MONTALVÃO DE LIMA  
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – RÉU FORAGIDO – APLICAÇÃO DO ART. 366 DO CPP – ADMISSIBILIDADE.**

1. O fato de o paciente encontrar-se foragido do distrito da culpa há quase 03 (três) anos demonstra a sua vontade de se furtar à aplicação da lei penal e obstruir o regular andamento do processo, justificando a incidência do art. 366 do CPP.  
 2. O acusado deve, primeiramente, apresentar-se à Justiça e demonstrar o seu firme propósito de não tumultuar o regular andamento do feito para, somente após, pleitear a revogação do decreto cautelar ao juízo processante.  
 3. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 04 de abril de 2006.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
 Presidente

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
 Relator

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
 Julgador

**Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
 Procuradora de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005620-6– BOA VISTA/RR  
 IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
 PACIENTE: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SILVA  
 AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ROUBO QUALIFICADO – TESES DE NEGATIVA DE AUTORIA E DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA.**

1. O tema alusivo à negativa de autoria não pode ser deduzido na via estreita do *habeas corpus*, que não comporta exame interpretativo da prova.
2. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.
3. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, dissidento do parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 04 de abril de 2006.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
 Presidente

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
 Relator

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
 Julgador

**Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
 Procuradora de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004727-2– BOA VISTA/RR  
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
 RECORRIDO: FRANCISCO DE SOUZA CRUZ  
 ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Francisco de Souza Cruz em face do Ministério Público de Roraima com fulcro no art. 105, III, “a” e “c” da CF, contra o v. acórdão de fls. 130/131.

Alega a recorrente, em síntese (fls. 173/203) que a decisão vergastada afrontou os arts. 165, 458 e 535, II, do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 207219) o recorrido pugna pelo não conhecimento do recurso interposto.

É o relatório, DECIDO.

O recurso não reúne condição de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Constata-se que a verificação do acerto da decisão recorrida, implica em reexame de prova, o que é vedado pela súmula 07 do STJ, *in verbis*:

*“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.”*

Vale escandir sobre o assunto, lição do preclaro Rodolfo Camargo Mancuso:

*“Um dos motivos porque se tem os recursos extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais, reside em que*

*o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns(máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame de matéria de fato; presume-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à tarefa da subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum.”*

Cumpre ainda, trazer à baila jurisprudência assaz pertinente ao caso em tela:

*“Não cabe ao STF, sob o color de “valorar a prova”, reapreciá-la em seu poder de convicção, no caso, para ter como provado o que a instância local disse não estar. Seria, induvidosamente, transformar o recurso extraordinário em uma segunda apelação, para reapreciação de provas (que se consideram mal apreciadas) quanto a fatos das causas.” ( RTJ 86/558)*

Ademais, verifica-se que a controvérsia em torno da violação do artigo indicado não foi ventilada no acórdão impugnado, nem tampouco em sede de embargos declaratórios, os quais não foram conhecidos (fl. 159) por se destinarem ao reexame da matéria. Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento. Nesse Sentido: “Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os verbetes nºs. 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento. (STJ, 4ª Turma, Resp. 178.612/PE, Rel. Min. César Asfor Rocha, j. 09.05.2000, RSTJ 135/436)

Portanto, o simples fato de determinada matéria haver sido veiculada em razões de recurso não revela o prequestionamento. Este pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto a adoção de entendimento explícito pelo órgão investido do ofício judicante, sobre a matéria.

Destarte, o recurso carece de prequestionamento e pretende o reexame de prova, o que não é permitido.

Posto isso, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de abril de 2006.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005695-8– BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA  
PACIENTES: GILMAR ROCHA PEREIRA E MARCIO WILLIAMS DO NASCIMENTO  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DECISÃO

Trata-se *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, em favor dos pacientes **GILMAR ROCHA PEREIRA** e **MÁRCIO WILLIAMS DO NASCIMENTO** presos desde o dia 21 de agosto de 2005, denunciados pelo suposto cometimento do delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do Código Penal, alegando excesso de prazo na formação da culpa, sem que a defesa tenha dado causa.

Posterguei a apreciação do pedido liminar (fl. 14) para após as informações da autoridade indigitada coatora, que vieram às fls. 18/19, acompanhadas de documentos.

É o singelo relatório. DECIDO:

Nas informações prestadas às fls. 18/50, o MM Juiz justificou o excesso no não comparecimento dos réus na data marcada para o interrogatório; na ausência de Defensor e na não localização de testemunhas.

Diante do acima exposto, por ausência dos pressupostos para a concessão da liminar, isto é, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* deixo de concedê-la.

Manifeste-se a Procuradoria de Justiça sobre o *writ* intentado, na forma da lei.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 10 de abril de 2006.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005342-7– BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL

RECORRIDOS: YOXIS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DECISÃO

*“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”* ( Athos Gusmão Carneiro)

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda., com fulcro no art. 105, III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fls. 177/178.

Alega o recorrente (fls. 188/194) que a decisão vergastada contrariou o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em despacho de fl. 202, a Defensoria Pública do Estado de Roraima se manifestou pelo prosseguimento do feito sem, contudo, apresentar contra-razões.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da argüição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88 )

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel. Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2006

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005356-7- BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL

RECORRIDOS: CÍCERO CLEBER FIUZA CORREIA E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Cícero Cleber Fiúza Correia, com fulcro no art. 105, III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fls. 154/155.

Alega o recorrente (fls. 165/171) que a decisão vergastada contrariou o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em despacho de fl. 179, a Defensoria Pública do Estado de Roraima se manifestou pelo prosseguimento do feito sem, contudo, apresentar contra-razões.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da arguição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - *Recurso Especial, agravo e agravo interno* - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88 )

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, *in RT 668/171*)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2006

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005202-5- BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE - FISCAL

RECORRIDOS: A. BENEDETE E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.” ( Athos Gusmão Carneiro)

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de A Benedete, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c” da CF, contra o v. acórdão de fls. 177/178.

Alega o recorrente (fls. 187/203) que a decisão vergastada contrariou o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal, tendo colacionado ampla jurisprudência divergente. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em despacho de fl. 211, a Defensoria Pública do Estado de Roraima se manifestou pelo prosseguimento do feito sem, contudo, apresentar contra-razões.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da arguição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - *Recurso Especial, agravo e agravo interno* - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88 )

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:  
 “Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal, bem como juntou farta jurisprudência divergente. As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2006

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004850-2- SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR  
 APELANTE: DANIEL SEVERINO CHAVES  
 ADVOGADO: DR. DIMAS DE ALMEIDA SOARES  
 APELADO: GERMANO LUIZ DE SOUZA  
 ADVOGADO: DR. TARCISIO LAURINDO PEREIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

DANIEL SEVERINO CHAVES interpôs este pedido de reconsideração, com fundamento no inc. I do art. 463 do CPC, no qual solicita “que seja encaminhada a denúncia de INCIDENTE DE FALSIDADE ao órgão competente para que sejam tomadas providências cabíveis” (fl. 183) e anexou documentos, todos assinados apenas por ele, narrando seu descontentamento (fls. 184/188).

É o relatório. Decido.

O Requerente não tem capacidade postulatória (CPC, art. 36).

**Diante do exposto**, desentranhem-se as peças de fls. 182-188 e encaminhem-nas ao seu subscritor.

Após as providências de praxe, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 03 de abril de 2006.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005646-1- BOA VISTA/RR  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL  
 APELADOS: J. B. DANTAS ROCHA E OUTROS  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Apelação Cível contra sentença proferida pelo Juiz da 2ª Vara Cível, que extinguiu a ação de execução fiscal, em virtude do reconhecimento da prescrição intercorrente.

Ocorre que, à fl. 183, o Apelante apresentou pedido de desistência do recurso, tendo em vista o pagamento do débito pela parte executada.

É o relatório. Decido.

Dispõe o art. 501, do CPC:

*“Art. 501. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.”*

Assim, com esteio neste dispositivo, homologo a desistência.

Baixem-se os autos à vara de origem.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2006.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005361-7- BOA VISTA/RR  
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL  
 RECORRIDOS: ECC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTROS  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO DE CASTRO  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DECISÃO

*“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”* ( Athos Gusmão Carneiro)

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de ECC Comércio, Importação, Exportação e Representação Ltda, com fulcro no art. 105, III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fls. 132/133.

Alega o recorrente (fls. 143/149) que a decisão vergastada contrariou o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em despacho de fl. 162, a Defensoria Pública do Estado de Roraima se manifestou pelo prosseguimento do feito sem, contudo, apresentar contra-razões.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da argüição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4<sup>a</sup> ed. p. 88 )

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

"Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas." (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2006

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.<sup>o</sup>  
0010.05.005171-2- BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> ALDA CELI ALMEIDA  
BOSON SCHETINE - FISCAL  
RECORRIDOS: E. M. CASTRO E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STELIO DENNER DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DECISÃO

"Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial." ( Athos Gusmão Carneiro)

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de E. M. Castro-ME, com fulcro no art. 105, III, "a" e "c" da CF, contra o v. acórdão de fls. 81/82. Alega o recorrente (fls. 88/104) que a decisão vergastada contrariou o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal, tendo colacionado ampla jurisprudência divergente. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em despacho de fl. 115, a Defensoria Pública do Estado de Roraima se manifestou pelo prosseguimento do feito sem, contudo, apresentar contra-razões.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:  
"À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da arguição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais." (CARNEIRO,

Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4<sup>a</sup> ed. p. 88 )

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

"Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas." (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal, bem como juntou farta jurisprudência divergente. As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2006

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.<sup>o</sup>  
0010.05.005117-5- BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> ALDA CELI ALMEIDA  
BOSON SCHETINE - FISCAL  
RECORRIDOS: A. P. PEREIRA E CIA LTDA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DECISÃO

"Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial." ( Athos Gusmão Carneiro)

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de A. P. Pereira e Cia Ltda., com fulcro no art. 105, III, "a" e "c" da CF, contra o v. acórdão de fls. 163/164.

Alega o recorrente (fls. 173/189) que a decisão vergastada contrariou o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal, tendo colacionado ampla jurisprudência divergente. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em despacho de fl. 197, a Defensoria Pública do Estado de Roraima se manifestou pelo prosseguimento do feito sem, contudo, apresentar contra-razões.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da argüição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88 )

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimização para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal, bem como juntou farta jurisprudência divergente.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2006

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005151-4- BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE - FISCAL  
RECORRIDOS: OSCAR JORGE DA SILVA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STELIO DENER DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.” ( Athos Gusmão Carneiro)

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Oscar Jorge da Silva, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c” da CF, contra o v. acórdão de fls. 96/97.  
Alega o recorrente (fls. 106/122) que a decisão vergastada contrariou o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal, tendo colacionado ampla jurisprudência divergente. Requer, assim, a reforma do julgado.  
Em despacho de fl. 130, a Defensoria Pública do Estado de Roraima se manifestou pelo prosseguimento do feito sem, contudo, apresentar contra-razões.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da argüição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88 )

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimização para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal, bem como juntou farta jurisprudência divergente.  
As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Posto isso, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2006

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005365-8- BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL  
RECORRIDO: MARGARETH DA SILVA PEÇANHA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”  
Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Margareth da Silva Peçanha, com fulcro no art. 105, III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fls. 154/155.

Alega o recorrente (fls. 165/171) que a decisão vergastada contrariou o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em despacho de fl. 179, a Defensoria Pública do Estado de Roraima se manifestou pelo prosseguimento do feito sem, contudo, apresentar contra-razões.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“À Presidência do colegiado *a quo* cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da argüição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais.” (CARNEIRO, Athos Gusmão - *Recurso Especial, agravo e agravo interno* - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88 )

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

“Quero deixar claro que a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas.” (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, *in* RT 668/171)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 40 § 4º da Lei nº 6830/80 - Lei de Execução Fiscal.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2006

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

#### **REPÚBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005689-1 - BOA VISTA.  
APELANTE: JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO FILHO.  
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

#### **DESPACHO**

Considerando que o apelante declarou, na petição de fl. 434, que desejava “arrazoar ainda em primeira instância”, baixem os autos ao Juízo de origem, para aplicação do disposto no art. 600, *caput*, do CPP.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de abril de 2006.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005449-0- BOA VISTA/RR  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: JOÃO EDSON DOS SANTOS CARDOSO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### **DESPACHO**

Encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2006.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.005712-1- BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: EVANDRO FERNANDES DE LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### **DESPACHO**

Baixem os autos ao Juízo de Direito da 1.ª Vara Criminal, a fim de que seja aberta vista ao recorrido para oferecimento de contra-razões e, em seguida, observado o disposto no art. 589 do CPP.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2006.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 10 DE ABRIL DE 2006.**

**ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### **PRESIDÊNCIA**

#### **ATOS DE 10 DE ABRIL DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

**N.º 032** – Exonerar **FLÁVIO DA SILVA FONSECA** do cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete da Presidência, a contar de 01.04.2006.

**N.º 033** – Nomear **FLÁVIO DA SILVA FONSECA** para exercer o cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-411, do Gabinete da Presidência, a contar de 01.04.2006.

**N.º 034** – Nomear **ANA PAULA JOAQUIM** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, do Gabinete da Presidência, a contar de 05.04.2006.

**N.º 035** – Nomear **ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Des. José Pedro Fernandes, a contar de 13.03.2006.

**N.º 036** – Exonerar **ANNA CAROLINA BATISTA DE PAULA** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-406, do Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 01.04.2006.

**N.º 037** – Exonerar **NERNAINE CLEBER OLIVEIRA DOS SANTOS** do cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 01.04.2006.

**N.º 038** – Nomear **NERNAINE CLEBER OLIVEIRA DOS SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-408, do Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 01.04.2006.

**N.º 039** – Nomear **MÁRCIO AGRA BELOTA** para exercer o cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 01.04.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

#### PORARIAS DE 10 DE ABRIL DE 2006

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

**N.º 255** – Designar o Juiz Substituto, Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comarca de Pacaraima, no dias 03 e 04.04.2006.

**N.º 256** – Conceder ao Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito, Titular da 1.ª Vara Criminal, licença para tratamento de saúde, no período de 27.03 a 25.04.2006.

**N.º 257** – Dispensar a servidora **VLÁDIA AGUIAR FERNANDES**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, do Gabinete da Presidência, a contar de 05.04.2006.

**N.º 258** – Dispensar o servidor **EDIMAR DE MATOS COSTA**, Motorista, do cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-411, do Gabinete da Presidência, a contar de 01.04.2006.

**N.º 259** – Designar a servidora **VLÁDIA AGUIAR FERNANDES**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 05.04.2006.

**N.º 260** – Designar o servidor **EDIMAR DE MATOS COSTA**, Motorista, para exercer o cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete da Presidência, a contar de 01.04.2006.

**N.º 261** – Dispensar a servidora **LILIAN MARA VIEIRA MONSALVE MORAGA**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-408, do Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 01.04.2006.

**N.º 262** – Designar a servidora **LILIAN MARA VIEIRA MONSALVE MORAGA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-406, do Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 01.04.2006.

**N.º 263** – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de abril de 2006: 1,7231.

**N.º 264** – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida à servidora **SABRINA AMARÓ TRICOT**, Analista Judiciária, no período de 05.04 a 03.06.2006.

**N.º 265** – Remover o servidor **GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA**, Assistente Judiciário, da 5.ª Vara Criminal para a Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, a contar de 05.04.2006.

**N.º 266** – Remover a servidora **SILVIA SCHULZE**, Técnica Judiciária, da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a 5.ª Vara Criminal, a contar de 05.04.2006.

**N.º 267** – Remover a servidora **CLEIDE APARECIDA MOREIRA**, Assistente Judiciária, do 3.º Juizado Especial para a Justiça Especial Volante, ficando à disposição do 2.º Núcleo de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais – Estação Caimbé, a contar de 11.04.2006.

**N.º 268** – Remover o servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Assistente Judiciário, da Justiça Especial Volante para o 3.º Juizado Especial, a contar de 11.04.2006.

**N.º 269** – Suspender, a contar de 05.04.2006, a gratificação de produtividade do servidor **GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 062, de 06.02.2002, publicada no DPJ n.º 2335, de 07.02.2002.

**N.º 270** – Remover o servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça, do Juizado da Infância e da Juventude para a Central de Mandados, a contar de 11.04.2006.

**N.º 271** – Remover o servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGIO PECCINNI**, Oficial de Justiça, da Central de Mandados para o Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 11.04.2006.

**N.º 272** – Alterar a composição da Comissão Organização do I Encontro de Qualificação de Profissionais na Área da Infância e da Juventude do Poder Judiciário de Roraima, designada através da Portaria n.º 240, de 27.03.2006, publicada no DPJ n.º 3334, de 28.03.2006, ficando assim constituída:

N.º	NOME	FUNÇÃO/CARGO
Dr. <sup>a</sup> Graciela Sotto Mayor Rbeiro	Presidente	
<b>Dr. Parima Dias Veras</b>	Membro	
Dr. <sup>a</sup> Maria Aparecida Cury	Membro	
Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	Membro	
Geysa Maria Brasil Xaud	Membro	
Herberth Wendel Francelino Catarina	Membro	

**N.º 273** – Suspender o expediente forense nas repartições do Poder Judiciário nos dias 13 e 14.04.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

#### PORARIA N.º 274, DE 10 DE ABRIL DE 2006

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) à servidora efetiva **SILVIA SCHULZE**, Técnica Judiciária, lotada na 5.ª Vara Criminal, com efeitos a partir de 05.04.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

#### PORARIA N.º 275, DE 10 DE ABRIL DE 2006

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício Gab. JIJ. n.º 776/05, de 13.12.2005;

RESOLVE:

Publicar a escala de plantão dos servidores que efetivamente trabalharam durante o recesso, compreendido no período de 20.12.2005 a 06.01.2006, conforme o quadro abaixo:

NOME	LOTAÇÃO
Anderson Luiz da Silva Mendonça	Juizado da Infância e Juventude - Divisão de Proteção
Henrique Sérgio Nobre	Juizado da Infância e Juventude - Divisão de Proteção
Marcilene Barbosa dos Santos	Juizado da Infância e Juventude - Divisão de Proteção
Martha Alves dos Santos	Juizado da Infância e Juventude - Divisão de Proteção
Naryson Mendes de Lima	Juizado da Infância e Juventude - Divisão de Proteção
Rita de Cássia Rodrigues Junges	Juizado da Infância e Juventude - Divisão de Proteção
Rodinei Lopes Teixeira	Juizado da Infância e Juventude - Divisão de Proteção

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 07/04/2006

**TRIBUNAL PLENO**

Relator: José Pedro

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01006005728-7

Impetrante: Jeferson dos Prazeres Silva, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 350,00 Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00002 - 01006005729-5

Impetrante: Ronildo Bezerra da Silva, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 350,00 Adv - Marcos Antônio C de Souza.

Relator: Mauro Campello

**SUSPENSÃO LIMINAR**

00003 - 01006005726-1

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Edio Vieira Lopes => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Pereira da Costa, Maria Eliane Marques de Oliveira.

**TURMA CÍVEL**

Relator: Almíro José Mello Padilha

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00004 - 01006005730-3

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Zilda Ribeiro Esbell => Distribuição por Sorteio, Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00005 - 01006005732-9

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Maria das Graças Lemos Farias => Distribuição por Sorteio, Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

Relator: Robério Nunes

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00006 - 01006005731-1

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Nuncia Regiane S da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

**TURMA CRIMINAL**

Relator: Lúpercino Nogueira

**HABEAS CORPUS**

00007 - 01006005727-9

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Elvis Michael de Souza Atkinson => Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 07/04/2006

002067AC =>00532  
002234AC =>00497  
000336AM-A =>00512  
002960AM =>00598  
003032AM =>00585  
003881AM =>00592  
013827BA =>00117, 00524, 00594  
017869DF =>00552  
002492MS-B =>00591  
002173PA =>00553  
003771PA =>00527  
009198PA =>00513  
011336PA =>00513  
001302RO =>00510  
000003RR =>00026  
000005RR-A =>00487  
000005RR-B =>00603  
000008RR =>00587  
000021RR =>00588  
000023RR =>00503  
000034RR-B =>00148, 00149, 00150  
000035RR-B =>00547  
000037RR =>00579  
000042RR-B =>00499, 00587, 00589  
000042RR =>00065, 00562, 00565  
000048RR-B =>00075, 00544  
000052RR =>00106, 00108, 00109, 00110, 00122, 00125, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00134, 00135, 00136, 00139, 00140, 00143, 00144, 00145, 00152, 00153, 00154, 00157, 00158, 00159, 00164, 00165, 00166, 00169, 00175, 00182, 00214, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00271, 00272, 00273, 00274, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00285, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379, 00380, 00381, 00382, 00383, 00384, 00385, 00386, 00387, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00393, 00394, 00395, 00396, 00397, 00398, 00399, 00400, 00401, 00402, 00403, 00404, 00405, 00406, 00407, 00408, 00409, 00410, 00411, 00412, 00413, 00414, 00415, 00416, 00417, 00418, 00419, 00420, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426, 00427, 00428, 00429, 00430, 00431, 00432, 00433,

<p>00434, 00435, 00436, 00437, 00438, 00439, 00440, 00441, 00442, 00443, 00444, 00445, 00446, 00447, 00448, 00449, 00450, 00451, 00452, 00453, 00454, 00455, 00456, 00457, 00458, 00459, 00460, 00461, 00462, 00463, 00464, 00465, 00466, 00467, 00468, 00469, 00470, 00471, 00472, 00473, 00474, 00475, 00476, 00477, 00478, 00479, 00480, 00481, 00482, 00483, 00484        000058RR =&gt;00534, 00535, 00536, 00537, 00538, 00539, 00540, 00541, 00542, 00586        000060RR =&gt;00501, 00534, 00535, 00536, 00537, 00538, 00539, 00540, 00541, 00542, 00586        000074RR-B =&gt;00546, 00548, 00549, 00585, 00600        000075RR-E =&gt;00487, 00549        000077RR-A =&gt;00038, 00500, 00501, 00505, 00608        000077RR-E =&gt;00050, 00584, 00589, 00599, 00602        000078RR-A =&gt;00531        000078RR =&gt;00103, 00503        000079RR-A =&gt;00210        000080RR =&gt;00431        000082RR =&gt;00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379, 00380, 00381, 00382, 00383, 00384, 00385, 00386, 00387, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00393, 00394, 00395, 00396, 00397, 00398, 00399, 00400, 00401, 00402, 00403, 00404, 00405, 00406, 00407, 00408, 00409, 00410, 00411, 00412, 00413, 00414, 00415, 00416, 00417, 00418, 00419, 00420, 00421, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426, 00427, 00428, 00429, 00430, 00431, 00432, 00433, 00434, 00435, 00436, 00437, 00438, 00439, 00440, 00441, 00442, 00443, 00444, 00445, 00446, 00447, 00448, 00449, 00450, 00451, 00452, 00453, 00454, 00455, 00456, 00457, 00458, 00459, 00460, 00461, 00462, 00463, 00464, 00465, 00466, 00467, 00468, 00469, 00470, 00471, 00472, 00473, 00474, 00475, 00476, 00477, 00478, 00479, 00480, 00481, 00482, 00483, 00484, 00485        000083RR-E =&gt;00496, 00505        000084RR-A =&gt;00106, 00108, 00109, 00110, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251        000086RR-E =&gt;00039        000087RR-B =&gt;00098, 00525        000087RR-E =&gt;00096, 00494, 00551, 00558, 00560, 00561, 00589, 00597, 00599        000088RR-E =&gt;00509        000091RR-B =&gt;00179, 00190, 00191, 00206        000092RR-B =&gt;00072, 00085, 00588        000093RR-E =&gt;00508        000094RR-B =&gt;00045        000100RR-B =&gt;00111        000100RR =&gt;00008        000101RR-B =&gt;00065, 00519, 00575, 00580, 00588, 00595        000105RR-B =&gt;00095, 00502, 00506, 00527, 00563, 00564, 00574, 00582  </p>	000107RR-A =>00006, 00523, 00572, 00579 000108RR =>00486 000110RR =>00590 000111RR-B =>00546, 00548 000112RR-B =>00508 000112RR =>00487, 00570, 00571 000114RR-A =>00508, 00511, 00528, 00551, 00560, 00561, 00567, 00568, 00584, 00589 000114RR-B =>00620 000117RR-B =>00042, 00069 000118RR-A =>00506, 00548 000119RR-A =>00488, 00581 000120RR-B =>00012, 00030, 00087 000123RR-B =>00488, 00563, 00566 000125RR =>00097, 00524, 00594 000130RR-B =>00029 000133RR =>00497 000135RR-B =>00521 000136RR-B =>00073, 00486 000136RR =>00084, 00093, 00526 000138RR-B =>00066 000138RR =>00532 000139RR-B =>00078, 00089 000140RR =>00613, 00614, 00616 000142RR-B =>00006, 00581 000144RR-A =>00523, 00588 000144RR-B =>00111, 00590 000146RR-A =>00111 000146RR-B =>00071, 00090 000149RR =>00040, 00081, 00491, 00499, 00507, 00510, 00526, 00556 000155RR-B =>00622 000155RR =>00039 000156RR =>00088, 00522, 00542 000160RR-B =>00048, 00051, 00053, 00055 000160RR =>00533, 00577 000162RR-A =>00044, 00486, 00501 000163RR-B =>00512 000164RR =>00521, 00604 000169RR-B =>00490 000169RR =>00528, 00543 000171RR-B =>00080, 00486, 00493, 00495, 00595 000172RR-B =>00500, 00501, 00545 000175RR-B =>00508, 00551, 00567, 00568, 00589 000175RR =>00093 000177RR =>00550, 00577 000178RR-B =>00067, 00086, 00492 000178RR =>00046, 00492, 00593 000179RR =>00092 000180RR-A =>00525 000181RR-A =>00487 000185RR-A =>00518, 00527, 00551 000185RR =>00514 000186RR-B =>00111 000186RR =>00043 000187RR-B =>00516 000187RR =>00077, 00079 000188RR-B =>00621 000189RR =>00037, 00504 000190RR =>00532, 00609 000191RR-B =>00555 000192RR-A =>00488 000200RR-A =>00086 000201RR-A =>00084, 00550 000202RR-B =>00523 000203RR =>00064, 00492, 00509, 00554, 00593 000204RR-A =>00486 000205RR-B =>00543 000206RR =>00062, 00488, 00526, 00563, 00578 000208RR-A =>00097 000209RR-A =>00047, 00228, 00500, 00501, 00544 000209RR =>00487, 00543, 00546 000210RR =>00151 000212RR =>00251 000213RR-B =>00105 000214RR-B =>00151, 00583 000215RR-B =>00099, 00104, 00105, 00107, 00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120, 00121, 00127, 00133, 00141, 00142 000216RR-B =>00496, 00505, 00583 000218RR-B =>00618
---	--

000219RR-B =>00093  
 000222RR-A =>00543  
 000223RR-A =>00515, 00517  
 000223RR =>00119, 00503, 00522  
 000225RR =>00489  
 000226RR-B =>00146, 00147  
 000226RR =>00100, 00487, 00530, 00533, 00543, 00549, 00552  
 000229RR-B =>00556  
 000231RR =>00069, 00578  
 000233RR-B =>00561  
 000235RR-B =>00550  
 000235RR =>00525  
 000238RR =>00023, 00606  
 000239RR-A =>00514, 00515, 00520, 00592  
 000240RR-B =>00080, 00493, 00495  
 000241RR-A =>00516  
 000245RR-A =>00595  
 000248RR =>00052, 00063, 00486  
 000254RR-A =>00610  
 000257RR =>00498  
 000260RR-A =>00548, 00585, 00600  
 000260RR =>00594  
 000262RR =>00050, 00094, 00525, 00530  
 000263RR =>00533  
 000264RR =>00096, 00494, 00508, 00528, 00529, 00551, 00558,  
 00561, 00567, 00568, 00569, 00571, 00584, 00589, 00599, 00601,  
 00623  
 000268RR =>00547  
 000269RR-A =>00513, 00573  
 000269RR =>00551, 00589, 00602  
 000278RR =>00512  
 000279RR =>00041, 00049, 00056, 00057, 00083  
 000282RR-A =>00569, 00601  
 000282RR =>00510, 00557, 00591, 00592, 00593  
 000283RR-A =>00596  
 000284RR =>00525  
 000287RR =>00075, 00076  
 000297RR =>00498, 00499  
 000298RR =>00578  
 000300RR =>00527, 00551  
 000305RR =>00251  
 000311RR =>00058, 00061, 00070  
 000315RR =>00554  
 000316RR =>00100, 00101, 00102, 00530, 00543, 00545, 00552  
 000320RR =>00005  
 000323RR =>00562  
 000331RR =>00589  
 000336RR =>00111, 00559  
 000337RR =>00034, 00059, 00060, 00068, 00520  
 000344RR =>00491, 00526, 00556  
 000345RR =>00488  
 000352RR =>00507, 00576  
 000356RR =>00080, 00553  
 000368RR =>00496, 00505  
 000374RR =>00496  
 000377RR =>00597  
 000379RR =>00096, 00097, 00100, 00101, 00102, 00105, 00148,  
 00149, 00150, 00583  
 000382RR =>00074  
 000385RR =>00054, 00094, 00504  
 000393RR =>00623  
 000394RR =>00487, 00533, 00549  
 000410RR =>00562  
 000420RR =>00533  
 000424RR =>00554  
 000425RR =>00594  
 000428RR =>00561  
 000429RR =>00091  
 020047SP =>00531  
 131896SP =>00531  
 146458SP =>00553  
 168219SP =>00553  
 172648SP =>00553  
 182104SP =>00561  
 203884SP =>00553  
 227637SP =>00553

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/04/2006

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### CAUTELAR INOMINADA

00034 - 001006133276-2

Requerente: V.A.S.; Requerido: G.S.S. => Distribuição por Dependência em 07/04/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Transferência Realizada em 07/04/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00035 - 001006133277-0

Requerente: E.S.S.; Requerido: I.G.S. => Distribuição por Dependência em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

### MANDADO DE SEGURANÇA

00009 - 001006134813-1

Impetrante: Thomas Charles Williams; Autor. Coatora: Gerente Regional da Eletronorte - Calaudio Alipio S da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00008 - 001006135385-9

Autor: Orlando Marinho da Silva; Réu: Grande Loja Maçônica do Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

### EMBARGOS DEVEDOR

00036 - 001006133589-8

Embargante: J.I.V.E.; Embargado: M.M.M.E. e outros => Distribuição por Dependência em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO

00037 - 001006132511-3

Exequente: Sueli Santos Ramalho; Executado: Daurimor íris Vieira Ramalho => Distribuição por Dependência em 07/04/2006. Valor da Causa: R\$ 4.233,80. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00038 - 001006133523-7

Inventariante: Vicente Adolfo Brasil; Inventariado: "de Cujus" Americo Marcos Vieira => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Valor da Causa: R\$ 80.000,00. Adv - Roberto Guedes Amorim.

### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

### CRIME C/ COSTUMES

00013 - 001002022343-3

Réu: Aluísio da Silva => Transferência Realizada em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001002045619-9

Réu: Inacio Domingos Bezerra => Transferência Realizada em 07/04/2006. \*\*VERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001003058390-9

Indiciado: W.A.A. => Transferência Realizada em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001003068025-9

Réu: Edivan Santana do Nascimento => Transferência Realizada em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001003069658-6

Indiciado: G.S.S. => Transferência Realizada em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005115191-7

Transferência Realizada em 07/04/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00019 - 001001000006-4

Réu: José de Jesus Costa Silva => Transferência Realizada em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001001005737-9

Indiciado: E.H.S.S. => Transferência Realizada em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001001014761-8

Indiciado: M.J.E. => Transferência Realizada em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001002022688-1

Indiciado: L.E.E. => Transferência Realizada em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001002023057-8

Réu: Caio Mucio Laranjeira Rocha => Transferência Realizada em 07/04/2006. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00024 - 001002024404-1

Indiciado: S.G.L.M. => Transferência Realizada em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001002027301-6

Indiciado: J.R.B. => Transferência Realizada em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001002028200-9

Réu: Manoel Alves da Costa => Transferência Realizada em 07/04/2006. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00027 - 001003073794-3

Indiciado: J.B.C. => Transferência Realizada em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006133202-8

Réu: Herlardo Rodrigues de Sousa e outros => Transferência Realizada em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00029 - 001001014063-9

Requerente: José de Jesus Costa Silva => Transferência Realizada em 07/04/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00030 - 001001014107-4

Autuado: José de Jesus Costa Silva => Transferência Realizada em 07/04/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00031 - 001006132426-4

Autuado: Herlardo Rodrigues de Sousa => Transferência Realizada em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006134802-4

Autuado: Terezinha Duarte de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00033 - 001006134819-8

Apenado: Gilson Costa Pereira => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 001006135461-8

Indiciado: C.B.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO PREVENTIVA

00011 - 001006135462-6

Autor: Adriano S Severino Santos - Delegado de Policia Civil => Distribuição por Dependência em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00012 - 001006135414-7

Requerente: Julio de Silvestre de Oliveira e Oliveira => Distribuição por Dependência em 07/04/2006. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001006133636-7

Indiciado: L.C.L.C. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001006133635-9

Educando: L.C.L.C. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006133637-5

Indiciado: L.C.L.C. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1A VARA CÍVEL

**Expediente de 07/04/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Elvo Pigari Júnior**

**PROMOTOR(A) :**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### ALVARÁ JUDICIAL

00039 - 001005120715-6

Requerente: E.M.S. => Pedido deferido(a). SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Defiro fls. 35. Boa Vista/RR, 03/04/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00040 - 001005120759-4

Requerente: M.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: A requerente traga para os autos o nº de inventário mencionado à f. 14, para o devido apensamento, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/04/

06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00041 - 001005121348-5

Requerente: K.A.B.S. => ENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, diante do conjunto probatório constante dos autos e contando com o parecer ministerial favorável, DEFIRO o pedido, determinando a expedição de alvará em nome de E.M.S., para levantamento e retirada da quantia total referente aos haveres financeiros que se encontram depositados junto ao Banco do Brasil S/A, nesta cidade, na conta PASEP de P.S., sem necessidade de prestação de contas em razão do pequeno valor. Custas pelo requerente. Expeça-se o alvará. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 31/03/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00042 - 001006127627-4

Requerente: J.T.J. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Ante o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO O PEDIDO, determinando que se expeça ALVARÁ JUDICIAL para que a requerente possa, junto ao Consórcio respectivo, receber a motocicleta ou equivalente em dinheiro, em nome do beneficiário, em razão do falecimento de M.F.M.T., sendo desnecessária a prestação de contas. Expeça-se o competente alvará. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03/04/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00043 - 001003059026-8

Requerente: Maria Itelvina Jaime Brasil => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 71). Boa Vista/RR, 03/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00044 - 001005122283-3

Requerente: Raimundo Alves; Requerido: Izabel Ferreira Souza => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fl. 32. Intime-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 03/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00045 - 001005102398-3

Inventariante: Marcal Benvenuto Cremonese e outros; Inventariado: de Cujus Gentilia Zuchetto Cremonese => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante. Boa Vista/RR, 30/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00046 - 001005104681-0

Inventariante: Alice Scilos Macêdo Brandão e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 04/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*\*AVERBADO\*\*\* Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00047 - 001005103064-0

Requerente: M.R.S.R.; Interditado: J.B.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de f. 30vº. Submeta-se o interditando a novo exame com profissional diverso do constante às fls. 26/27. Intimem-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 29/03/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00048 - 001005109636-9

Requerente: M.H.S.L.; Interditado: R.S.L. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) DPE/RR, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 05/04/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00049 - 001005114100-9

Requerente: F.S.S.; Interditado: B.A.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do(a) requerido(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e, de acordo com o art. 1775, § 1º do CCB, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, inciso III do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes,

com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 29/03/06. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### 2A VARA CÍVEL

##### Expediente de 07/04/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Hudson Luis Viana Bezerra

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00096 - 001005118958-6

Autor: Hudson Luis Viana Bezerra; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### AÇÃO POPULAR

00097 - 001005105038-2

Autor: Francisco Flamaron Portela; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Intimadas para especificarem provas (fls. 35), as partes não se manifestaram. Percebe-se que não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Mivanildo da Silva Matos, Pedro de A. D. Cavalcante.

#### CAUTELAR INOMINADA

00098 - 001006135399-0

Requerente: Assis e Borges Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Junte-se aos autos principais. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00099 - 001001019547-6

Embargante: Nef Comércio e Representação Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. Boa Vista, 06.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00100 - 001006127753-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Janari Granjeiro Rodrigues => DESPACHO: Manifeste-se o Estado/Embargante. BV, 04.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Mivanildo da Silva Matos, Alexander Ladislau Menezes.

00101 - 001006127755-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Maria Edna Batista => DESPACHO: Manifeste-se o Estado/Embargante. BV, 04.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista.

00102 - 001006127758-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Ismael Lourival Silva Filho => DESPACHO: Manifeste-se o Estado/Embargante. BV, 04.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista.

#### EXECUÇÃO

00103 - 001006131465-3

Exequente: Janaina de Souza Rodrigues e outros; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 04.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00104 - 001001003299-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vepesa Tratores e Maquinas Ltda e outros => DESPACHO; Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. Boa Vista, 06.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00105 - 001001019551-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ilario Thomaz de Souza e outros => DESPACHO; Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 06.04.06. Elaine cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00106 - 001001003244-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: S Barroso de Vasconcelos => DESPACHO; Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00107 - 001001003315-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO; Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. Boa Vista, 06.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00108 - 001001003345-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cla Segueira Coutinho => DESPACHO; Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. Boa Vista, 06.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00109 - 001001003347-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Linhares & Torreias Ltda => DESPACHO; Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. Boa Vista, 06.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00110 - 001001003351-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Zilah F Stricler => DESPACHO; Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00111 - 001001003804-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Eduardo Silva de Castilho => DESPACHO; Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. Boa Vista, 06.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00112 - 001001003888-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => DESPACHO; Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00113 - 001001019252-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Transportes Rio Branco Ltda e outros => DESPACHO; Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00114 - 001001019345-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros => DESPACHO; Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00115 - 001001019376-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mec Viana Me => DESPACHO; Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. Boa Vista, 06.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00116 - 001001019654-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vepesa Tratores e Maquinas Ltda => DESPACHO; Determinado o bloqueio, aguarde-

se resposta. Boa Vista, 06.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00117 - 001001019673-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => DESPACHO; Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, André Luís Villória Brandão.

00118 - 001004091826-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Geotécnica Construtora de Serviços Gerais Ltda e outros => DESPACHO; Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. Boa Vista, 06.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00119 - 001004093320-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO; Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. Boa Vista, 06.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Jaeder Natal Ribeiro.

00120 - 001004093328-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Santana e Batista Ltda e outros => DESPACHO; Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00121 - 001004098104-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: N P S A Leitao e outros => DESPACHO; Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00122 - 001005100881-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Filho de Assis Carvalho => DESPACHO; Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00123 - 001005100930-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eliacy da Silva Medeiros => DESPACHO; Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001005101088-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Nazaré de Oliveira Santos => DESPACHO; Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001005101279-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Antonio do Nascimento Matos => DESPACHO; Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00126 - 001005101439-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Genivar dos Santos Leal => DESPACHO; Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001005101538-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => DESPACHO; Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00128 - 001005102788-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rg Neves => DESPACHO; Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00129 - 001005102835-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Mario Cesar Gomes Ribeiro => DESPACHO; Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00130 - 001005102836-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio G de O Gonçalves => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00131 - 001005103917-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sidney Lourenço Ferreira => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00132 - 001005104899-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Marco Antonio Carvalho de Souza => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00133 - 001005105026-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carlos Antonio da Silva Conceição => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. Boa Vista, 06.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00134 - 001005107394-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Wilsom da Silva => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00135 - 001005107469-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Juliana Nunes de Lima => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00136 - 001005107501-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nilce de Oliveira Wilson => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00137 - 001005107645-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Abel Marques Rosa => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001005107670-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Hamadeu Humze Hamid e Arthur G Barradas => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001005107718-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Leandro Fonseca Farias => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. Boa Vista, 06.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00140 - 001005107730-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Henrique Lopes da Silva Filho => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. Boa Vista, 06.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00141 - 001005109711-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. Boa Vista, 06.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00142 - 001005114342-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Iris de Sena Araújo => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00143 - 001005115283-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eliseo Renee Pulido Paredes => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se

resposta. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00144 - 001005116017-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jas Lopes => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00145 - 001005116730-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paula Patrícia Carvalho Gama => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. Boa Vista, 06.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00146 - 001006128615-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ciagro Cia Agroindustrial de Roraima e outros => DESPACHO: O exequente informa às fls. 19, que a parte executada está com "restrições financeira junto ao SERASA" porém, não comprova a existência dessa restrição. Requer ao final a retirada dessa restrição. Indefiro por hora o pedido de restrição, tendo em vista não haver prova do alegado. Oficie-se ao SERASA para que em 48 hs, informe a este Juízo a procedência dessa restrição. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00147 - 001006130189-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Soares de Brito e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 06.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

**ORDINÁRIA**

00148 - 001006127159-8

Requerente: Maria Geralda Gomes; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intimadas para especificarem provas (fls. 35), as partes não se manifestaram. Percebe-se que não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Mivanildo da Silva Matos.

00149 - 001006127223-2

Requerente: Jonas Sergio Cavalcante Teles; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intimadas para especificarem provas (fls. 35), as partes não se manifestaram. Percebe-se que não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Mivanildo da Silva Matos.

00150 - 001006127308-1

Requerente: Augusto César Lopes Lima; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intimadas para especificarem provas (fls. 35), as partes não se manifestaram. Percebe-se que não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 07.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Mivanildo da Silva Matos.

00151 - 001006131527-0

Requerente: Celio Roberto de Lima e Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão do Agravo. Boa Vista, 04.04.06. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Antônio Pereira da Costa.

**3A VARA CÍVEL****Expediente de 07/04/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Andréia Souza Marques  
Josefa Cavalcante de Abreu

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00487 - 001002027918-7

Exequente: Jose Gomes Franco; Executado: Luiz Osmar Carlos => DESPACHO: Sobre os cálculos de fls. 419-421, digam as partes em prazo comum de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 03/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Clodocí Ferreira do Amaral, Samuel Weber Braz, Maria Sandelane Moura da Silva, Luciana Rosa da Silva, José Iguatemi de Souza Rosa, Luciana Rosa da Silva.

00488 - 001002027920-3

Exequente: Marcelo Branco Cruz; Executado: Jefferson Aniseto da Silva => DESPACHO: Dos cálculos de fls. 301, intime-se as partes, por seus respectivos patronos. BV, 03/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Natanael Gonçalves Vieira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

**INDENIZAÇÃO**

00489 - 001005114852-5

Autor: Roberto Valdomiro de Medeiros; Réu: Carlos Souza Leal Junior => DECISÃO: Diante da juntada de fls. 108, defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Suspenda-se o feito, conforme solicitado às fls. 107. Boa Vista, 03/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00490 - 001006129152-1

Requerido: Marcos Carlos da Silva => DESPACHO: Anote-se o nome do patrono da parte, constituído (fls. 40/43). À vista do noticiado nos autos, com solicitação de providência, extraia-se cópias das peças de fls. 40/48, e deste despacho, e remeta-as à Direção do Fórum, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, em relação aos oficiais de justiça referidos. Após, devolva-se a deprecata, já cumprida, com nossas homenagens. BV, 04/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

**REIVINDICATÓRIA**

00491 - 001004093389-6

Autor: Antonio Augusto Alves Pinto e outros; Réu: Nilton Sonahara Junior e outros => DESPACHO: A citação por edital somente é cabível nos casos dispostos no art. 231 do CPPC. Outrossim, considerando as informações constantes da inicial e sua emenda de fls. 34, das certidões de fls. 39/42 e da petição de fls. 48, justifique o autor seu pedido de citação editalícia dos réus, ou requeira o que entender lhe ser de direito. BV, 03/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00492 - 001005113977-1

Requerente: Waldir Peccini e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente para a Audiência designada para o dia 24/05/06, às 08:00 horas, a ser realizada na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Boa Vista/RR, 07/04/2006. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Aldeide Lima Barbosa Santana, Francisco Alves Noronha.

00493 - 001006128480-7

Requerente: Maria Lúcia Pires de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente para a Audiência de Justificação designada para o dia 24/05/06, às 08:10 horas, a se realizar na sala de audiências desta 3A Vara Cível, bem como a oitiva das testemunhas que deverão ser arroladas no prazo legal. Boa Vista/RR, 07/04/06. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00494 - 001006130330-0

Requerente: Jamilly da Silva Rego e outros => DESPACHO: Considerando que a declaração de impossibilidade de pagar as custas do processo, para obtenção dos benefícios da assistência judiciária, deve ser emitida pessoalmente pela parte sob as penas da lei (art. 4º, LAJ), assino à parte requerente o prazo de 10 (dez) dias para subscrever a inicial ou promover a juntada da referida declaração. Intime-se o autor, pessoalmente e por seu patrono. BV, 05/04/06.

Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00495 - 001006130896-0

Requerente: Odete Maria Demétrio => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente para a Audiência de Justificação designada para o dia 24/05/06, às 08:20 horas, a se realizar na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Boa Vista/RR, 07/04/06. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00496 - 001006131164-2

Requerente: Raimunda dos Santos Mangabeira => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente para a Audiência de Justificação designada para o dia 24/05/06, às 08:15 horas, a se realizar na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Boa Vista/RR, 07/04/06. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

**4A VARA CÍVEL****Expediente de 07/04/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****ACIDENTE DE TRABALHO**

00497 - 001001004852-7

Autor: Mardóquio Pereira da Silva; Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social => DESPACHO: Diga o autor. BV, 28/03/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ilaine Aparecida Pagliarini, Sheila Alves Ferreira.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00498 - 001001005551-4

Consignante: Ademir Pinheiro Viana; Consignado: Ambrósio Alves Soares => DESPACHO: Defiro o item "a" da petição de fls. 334/336. Boa Vista/RR, 29.mar.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**DESPEJO**

00499 - 001001005477-2

Requerente: Antônia Luciene de Sales Gurgel; Requerido: Ademir Pinheiro Viana => DESPACHO: Recolha o exequente o valor das custas iniciais, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 29.mar.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00500 - 001005118780-4

Embargante: Amarildo da Rocha Freitas; Embargado: Jesus Cândido da Silva => DESPACHO: I - Certifique-se a tempestividade da impugnação de fls. 21/26; II - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 28.mar.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

**EXECUÇÃO**

00501 - 001001005099-4

Exequente: Jesus Cândido da Silva; Executado: Mauro da Rocha Freitas => DESPACHO: Suspendo o curso do presente feito, até decisão final dos embargos em apenso. Boa Vista/RR, 28.mar.2006, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Roberto Guedes Amorim, José Luiz Antônio de Camargo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00502 - 001003075552-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonia Alice Rodrigues de Araujo => DESPACHO: I - Já existem bens

penhorados; II - Indique o exequente sua pretensão. Boa Vista/RR, 28.mar.2006, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00503 - 001004092609-8

Exequente: Raquel Prado da Costa; Executado: Paulo José Pereira da Costa => DESPACHO: I - Atualize-se o débito; II - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 28.mar.2006, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00504 - 001004093296-3

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Andreza Benício de Souza => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 43); II - Após, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 27.mar.2006, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## INDENIZAÇÃO

00505 - 001005104572-1

Autor: Duvernoy Ricardo do Nascimento e outros; Réu: Raimundo Pereira da Costa => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 03/05/06, às 09 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Roberto Guedes Amorim.

## 5A VARA CÍVEL

### Expediente de 07/04/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Tyanne Messias de Aquino  
Wander do Nascimento Menezes

## AÇÃO DE COBRANÇA

00506 - 001003057881-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Vilson Pedro Leonardi => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00507 - 001005115090-1

Autor: Janete Lima dos Santos; Réu: Fabio Silvestre dos Santos => Despacho: 1. Especifiquem provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331- § 3º. Boa Vista, 05/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Stélio Baré de Souza Cruz.

00508 - 001005115591-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Querino Gomes de Souza Neto => Intimação das partes, para especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

00509 - 001006127249-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Raimunda Viana Costa => Intimação das partes, para especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha.

## AÇÃO RESCISÓRIA

00510 - 001003065994-9

Autor: Maria Gildeni Ferreira Aragão; Réu: Marilon da Costa e Silva => Despacho: A parte exequente não demonstrou nos autos que o imóvel descrito na petição inicial foi transferido para terceiros, devendo acostar aos autos uma certidão de imóvel. Contudo, vale ressaltar que, se o executado efetuou a transferência do imóvel para terceiros, não será possível nesta demanda solucionar tal incidente. Boa Vista, 05/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Franciele Colonese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Valter Mariano de Moura.

## ARRESTO/SEQUESTRO

00511 - 001006135369-3

Autor: Almiro Jose Mello Padilha; Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DECISÃO- Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a medida liminar de arresto dos valores depositados, junto ao Banco do Brasil S. A, Agência 250-X, em favor dos filiados do sindicato réu referente a execução provisória nº95.01.21421-4/RR, do Tribunal Regional Federal da 1A Região, limitado à percentagem de 10% (dez por Cento) por cada associado, como reza o pacto firmado e, por evidente, ao valor global da caução oferecida, qual seja. R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), devendo ainda, tais valores serem transferidos para conta judicial à disposição deste Juízo. Expeça-se o respectivo mandado. Cite-se.intime-se. Cumprase. Boa Vista 06/04/2006. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes .Luiz de Direito Substituto Adv - Francisco das Chagas Batista.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00512 - 001003068805-4

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Cicero Pereira de Oliveira => Intimação da parte autora, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) \*\*AVERBADO\*\* Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Randerson Melo de Aguiar, Cícero Pereira de Oliveira.

00513 - 001004076366-5

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Manoel Rodrigues Martins => Despacho: Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial. Boa Vista, 05/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Cesar de Barros C. Sarmento, Maria Lucília Gomes, Rogerio Robson Juca Vilar.

00514 - 001005117424-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Sérgio Antonio Luz Martins => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls.48/51,no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alcides da Conceição Lima Filho.

00515 - 001005121290-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto => Despacho: 1. Especifiquem provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331- § 3º. Boa Vista, 05/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Mamede Abrão Netto.

## CANCELAMENTO DE PROTESTO

00516 - 001001006477-1

Autor: Maria Selma de Paiva; Réu: Sanaj Industrial Ltda e outros => Despacho: 1. Especifiquem provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331- § 3º. Boa Vista, 05/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Gutemberg Dantas Licarião.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00517 - 001006128476-5

Requerente: Marcos Landvoigt Bonella; Requerido: Real Vida e Previdencia S/A => Despacho: R.H. D.A. Boa Vista, 05/04/2006.

Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00518 - 001006130249-2

Consignante: Aliente Freitas de Holanda; Consignado: Antonio Fabio Braga dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

#### DEPÓSITO

00519 - 001001006417-7

Autor: Francisco Vogel e outros; Réu: Ouro Minas Dtm Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório CARTA PRECÁTORIA de fls. 249, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00520 - 001004096570-8

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Marilene Oliveira da Silva => Despacho: R.H. D.A. Boa Vista, 05/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

#### DESPEJO

00521 - 001004081860-0

Requerente: Ana Maria da Silva Medeiros; Requerido: Oliveira e Moura Ltda => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 68, devendo constar o prazo de 3 dias para a respectiva resposta. Boa Vista, 05/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, José Arivaldo de Azevedo.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00522 - 001006127439-4

Embargante: José Leão Marinho-me; Embargado: Alancrish Ind e Comércio de Cosmético Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000156RR, Dr(a). Azilmar Paraguassu Chaves para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Azilmar Paraguassu Chaves.

#### EXECUÇÃO

00523 - 001001006042-3

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Jilzemar Pinheiro de Menezes e outros => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 04/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Agamenon de Almeida, Vívian Santos Witt.

00524 - 001001006991-1

Exequente: Roraima Refrigerantes S/A; Executado: Almir Fortes França => Despacho: R.H. D.A. Boa Vista, 05/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00525 - 001001015520-7

Exequente: Oliveira Auto Peças Ltda; Executado: Ori Lopes Martins => Decisão: (...) Assim, indefiro o pedido de adjudicação. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 04/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Helaine Maise de Moraes França, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Euflávio Dionísio Lima.

00526 - 001001020129-0

Exequente: Idalice Batalha Maduro; Executado: M Dutra Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00527 - 001003062727-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Hermelino Venceslau Abadi Liscano => Despacho: Expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados na fl. 66. Boa Vista, 04/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Johnson Araújo Pereira, Pedro José Coelho Pinto.

00528 - 001003073463-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o bem indicado na fl. 60. Boa Vista, 05/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Aparecido Correia.

00529 - 001004081494-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Claumilde Filgueiras de Vasconcelos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 82. Boa Vista, 04/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00530 - 001005100517-0

Exequente: Sebastiao Marques de Souza; Executado: Lordes Abadia => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.80/82,no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Helaine Maise de Moraes França.

00531 - 001005107656-9

Exequente: Paytec Tecnologia em Pagamentos Ltda; Executado: Raminson Siqueira Reias => Despacho: Defiro o pedido de fl. 46. Boa Vista, 04/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Benedicto Celso Benício, Benedicto Calso Benício Júnior, Helder Figueiredo Pereira.

00532 - 001005108628-7

Exequente: Jose de Fatima Pinheiro de Souza; Executado: Alex Anderson Amorim => Despacho: Defiro o pedido de fl. 35. Boa Vista, 05/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Moacir José Bezerra Mota, James Pinheiro Machado, Selma Aparecida de Sá.

00533 - 001005109665-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr; Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000226RR, Dr(a). Alexander Ladislau Menezes para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

00534 - 001005121334-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: João A de Lima Junior => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RR, Dr(a). Evan Felipe de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00535 - 001006127730-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Domingos dos Santos Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RR, Dr(a). Evan Felipe de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00536 - 001006127739-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Jonara Rodrigues da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RR, Dr(a). Evan Felipe de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00537 - 001006128119-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Delmarina Bessa Viana => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RR, Dr(a). Evan Felipe de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00538 - 001006128171-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Jucilene Gomes de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RR, Dr(a). Evan Felipe de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00539 - 001006128200-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Onildo Sabino => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 05/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00540 - 001006128401-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Maria de Jesus Alves Nascimento => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 05/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00541 - 001006128457-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Betânia Nascimento Silva => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 05/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00542 - 001006128612-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Aluizio Barbosa Sena => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RR, Dr(a). Evan Felipe de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Azilmar Paraguassu Chaves.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00543 - 001003062923-1

Exequente: José Aparecido Correia; Executado: Alexander Ladislau Menezes => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 05/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , José Aparecido Correia, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

00544 - 001003073663-0

Exequente: Jaildo Peixoto da Silva; Executado: Antonio Gonçalves Guerra => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jaildo Peixoto da Silva.

00545 - 001004085506-5

Exequente: Conceição Rodrigues Batista; Executado: Margarida Beatriz Oruê Arza => Intimação da parte executada para receber em cartório Guia de Depósito Judicial, de fls. 54, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Conceição Rodrigues Batista, Margarida Beatriz Oruê Arza.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00546 - 001001006074-6

Exequente: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe; Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00547 - 001001006247-8

Exequente: Antonio Ranieri Gomes da Silva; Executado: Cartão Unibanco Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000268RR, Dr(a). ANTÔNIO RANIREE GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas,

sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elena Natch Fortes, Antônio Ranieri Gomes da Silva.

00548 - 001001006447-4

Exequente: Francisco Pereira Veras; Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Despacho. Intime-se a executada por edital com prazo de 20 dias para que fique ciente do prazo para a oposição dos embargos. Boa Vista, 05/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Geraldo João da Silva, Humberto Lanot Holsbach.

00549 - 001003072762-1

Exequente: Jania Maria Pereira do Nascimento; Executado: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 05/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição \*\*\*AVERBADO\*\*\* Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00550 - 001004096918-9

Exequente: Luiz Augusto Moreira; Executado: Banco da Amazônia S/A => Decisão: Não tendo a parte executada respeitado a ordem legal (CPC. Art. 655), declaro ineficaz a nomeação e devolvo a parte exequente o direito de nomear bens à penhora. Expeça-se mandado de penhora como requerido na fl. 138. Boa Vista, 05/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Luiz Augusto Moreira, Marcus Vinícius Pereira Serra, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

## INDENIZAÇÃO

00551 - 001004096145-9

Autor: Margarete dos Anjos Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: A prova pericial é necessária para verificar se o rompimento dos cabos ocorreram por motivo de força maior ou se foi por defeito nos cabos. Assim, determino, primeiramente que seja oficiado para o CREA/RR objetivando obter informações sobre profissionais aptos para realizarem a perícia nos cabos. Boa Vista, 05/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Agenor Veloso Borges, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00552 - 001005103857-7

Autor: Anauá Táxi Aereo Ltda; Réu: Rouvier Transportes Intermodal Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fl. 111. Boa Vista, 05/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Amilcar Augusto César de Carvalho.

00553 - 001005105392-3

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Real Seguros S/A => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 05/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Alberto Jorge da Silva, Fernando Augusto Ferreira de Amorim, Márcia dos Santos Ferreira, Marcos Aurélio dos Santos, Daniella Regina Guarneri de Oliveira, Aldo Yuji Tamaoki, Maria Aparecida Vidigal de Souza.

00554 - 001005112151-4

Autor: Ingrati Calaça; Réu: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 08/06/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jean Pierre Michetti, Francisco Alves Noronha, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00555 - 001005121459-0

Autor: Osvair Brandão Mussato; Réu: Banco Volkswagen => Intimação das partes, para especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

00556 - 001005124233-6

Autor: Joao Manses dos Santos; Réu: O Posto Jumbo Ltda => Despacho: 1. Especifiquem provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem

quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331- § 3º. Boa Vista, 04/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, João Fernandes de Carvalho.

#### MONITÓRIA

00557 - 001005103803-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda; Réu: Francisco de Assis Rodrigues => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 46v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

00558 - 001005118697-0

Autor: Anaconda Tours Ltda; Réu: Playcar Peças e Serviços Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 29/49, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00559 - 001005121280-0

Autor: Said Samou Salomao; Réu: Berrante Inseminação Artificial Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 26 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

#### ORDINÁRIA

00560 - 001002028918-6

Requerente: M.C.R.P.; Requerido: A.P.S. => Decisão: Nomeio perito o Sr. Carlos Roberto Bezerra Calheiros, fixando-lhes o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Int. Sr. Perito para assumir o encargo no endereço indicado na fl. 178. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Boa Vista, 04/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00561 - 001005105430-1

Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Requerido: Gradiente Eletrônica S.a => Audiência REDESIGNADA para o dia 08/06/2006 às 11:00 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Carneiro de Albuquerque, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### POSSESSÓRIA

00562 - 001002055441-5

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Antonio Elias da Silva e outros => Despacho: Aguarde-se a realização da audiência designada. Boa Vista, 04/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Suely Almeida, Larissa de Melo Lima, Gil Viana Simões Batista.

00563 - 001004094446-3

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Réu: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima => Despacho: 1. Especifiquem provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331- § 3º. Boa Vista, 05/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Johnson Araújo Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

#### REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00564 - 001003071458-7

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Roberio Garcia Figueiredo => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 51. Boa Vista, 05/04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### REIVINDICATÓRIA

00565 - 001003067980-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Antonio Carlos O Vieira e outros => Despacho: Defiro os pedidos de fl. 131. Boa Vista, 05/

04/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Suely Almeida.

#### 6A VARA CÍVEL

**Expediente de 07/04/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00566 - 001005115096-8

Autor: Rosicleide Vasconcelos do Nascimento; Réu: Fed Nac das Emp de Seg e de Cap - Fenaseg e Real Prev Seg Sa => DESPACHO: Intime-se a parte autora para recolhimento das custas finais. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00567 - 001005115571-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Valdemir Reis Munhoz => DESPACHO: Indefiro requerimento de fls. 77/78, pelos motivos já expostos às fls. 71. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 07 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00568 - 001005116389-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Eliza Feitosa de Brito => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Boa Vista, 07 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00569 - 001006128281-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: G Queiroz de Lucena => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00570 - 001005125051-1

Requerente: João Romario de Oliveira; Requerido: Ermilo Paludo => DESPACHO: Oficie-se à Central de Mandados solicitando a devolução do mandado de fl. 59, devidamente cumprido. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

#### BUSCA E APREENSÃO

00571 - 001005121431-9

Requerente: Simone Thais Terracciano; Requerido: Guilherme Lucio Rebeschini Maurmann => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 130. D.(fl.130). Desentranhe-se pugnados documentos. Após, arquive-se. Boa Vista, 07 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00572 - 001005118814-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Paulo Josue Maia Andreoni => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00573 - 001005123184-2

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Ja Vieira de Carvalho => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar a parte ré ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados

à ordem de R\$300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista , 05 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00574 - 001006129563-9

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Gracistonio Queiroz de Lucena => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar a parte ré ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00575 - 001006130357-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Mardel do Nascimento Soares => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

#### CAUTELAR INOMINADA

00576 - 001005124530-5

Requerente: José Sales Rios; Requerido: Codesaima - Companhia de Desenvolvimento de Roraima => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00577 - 001006130904-2

Requerente: Francisco de Assis de Souza; Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a perda do objeto da presente demanda, cassando, ainda, os efeitos da liminar anteriormente conferida. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 07 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### DECLARATÓRIA

00578 - 001004081919-4

Autor: Francisco Edvando Pinto Viana; Réu: Francisco Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Cumpra-se corretamente com despacho de fl. 186. Boa Vista, 07 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Angela Di Manso.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00579 - 001006130739-2

Embargante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A; Embargado: Sílio de Freitas => DESPACHO: Diga a parte embargante. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Maria do Socorro R de Freitas.

#### EXECUÇÃO

00580 - 001001007786-4

Exequente: Darcy Maranhão; Executado: Ac Diniz => DESPACHO: Designe-se data para realização do 2º leilão. Após, intime-se, pessoalmente, a parte executada informando-a acerca da nova data. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00581 - 001002028628-1

Exequente: T.T.; Executado: A.R.G.M.D. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, combinado com inciso II, do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 281/283. Custas processuais pro rata. Condeno, ainda, cada parte ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados à prdem de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00582 - 001003074911-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Alves de Oliveira => DESPACHO: Designe-se nova data para realização do 2º leilão. Após, intime-se, pessoalmente, a parte executada informando-a acerca da referida data. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00583 - 001004079025-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Mi Araujo Duarte e outros => DESPACHO: D. (fls. 144/145). Oficie-se, com urgência, ao Banco Real informando. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Jucie Ferreira de Medeiros.

00584 - 001004087765-5

Exequente: Soares e Silva Laticinios Ltda; Executado: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 07 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00585 - 001005113864-1

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; Executado: Sandro Barbot Aroso Maia => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00586 - 001005116646-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Marisa Nogueira da Silva => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 07 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00587 - 001005124677-4

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva e outros; Executado: Rafael de Castro Filho => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz

de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00588 - 001001007780-7

Exequente: J S Transportes e Serviços Ltda; Executado: Retifica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 447. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 07 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Sivirino Pauli.

00589 - 001002048543-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Francisca P. Rodrigues => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 209. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00590 - 001004092647-8

Impugnante: Ivan C Peres; Impugnado: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender => DESPACHO: Intime-se a impugnada, através de seu advogado para pagamento das custas, sob pena de inclusão em dívida ativa do Estado. Certifique o resultado do incidente nos autos principais, anexando cópia da decisão. Boa Vista, 31 de março de 2006. (a) Delcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Anastase Vaptistis Papoortzis.

#### INDENIZAÇÃO

00591 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros; Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Indefiro requerimento de fls. 454, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, devendo a parte autora diligenciar à procura do endereço do réu. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00592 - 001001007476-2

Autor: Iraneide Rodrigues Coelho; Réu: Bba Creditanstal Formento Comercial Ltda e outros => DESPACHO: Atente a peticonante de fl. 361 que já consta nos autos solicitação de desbloqueio de contas (fl. 374). Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 07 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Anne Clícia Alves da Silva Guilherme, Valter Mariano de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira.

00593 - 001002051824-6

Autor: Letânia Fontes de Sousa; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Defiro item "a" requerimento de fl. 277. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00594 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes; Réu: Plano de Saúde Capesaúde => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 272. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 07 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisia Castelo Branco, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00595 - 001005106637-0

Autor: Hiléia Martins de Lima; Réu: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/A => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Deprecoado da Comarca de São Paulo informando sobre o pagamento das custas processuais conforme documento de fl. 161, o qual deverá seguir anexo. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli.

00596 - 001006129101-8

Autor: Ozéias Pereira da Silva; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Desentranhe-se

documento de fls. 97/100, entregando-o ao seu subscritor. Atente o peticonante de fls. 105/106, que o feito já se encontra sentenciado. Boa Vista, 07 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00597 - 001006130529-7

Impetrante: Paulo César Correa de Moraes; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Remetam-se os presentes autos, via Cartório Distribuidor, com as baixas devidas, a uma das varas fazendárias da Capital, conforme disposto no inciso II, do artigo 35 do COJER. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### MONITÓRIA

00598 - 001004078815-9

Autor: Mercantil Nova Era Ltda; Réu: Jr Simão => DESPACHO: Expeça-se mandado de verificação dos bens descrito às fls. 74. Boa Vista, 06 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

#### ORDINÁRIA

00599 - 001005106805-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Tanha Maria Pinho Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00600 - 001005122801-2

Requerente: Escritório Cetral de Arrecadação e Distribuição - Ecad; Requerido: Casa de Carne Goiás => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00601 - 001006129415-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Carlos Roberto Gomes Correia => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00602 - 001001007149-5

Autor: Gm Leasing S/A Mt Arrendamento Mercantil; Réu: Adeuzimar Silva de Almeida => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 197. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 07 de abril de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### 7ª VARA CÍVEL

Expediente de 07/04/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

##### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

##### ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00050 - 001004092365-7

Requerente: R.C.M.C.C.; Requerido: C.E.C.C. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 44, designo o dia 31.08.06, às 09:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7ª Vara Cível) Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00051 - 001005105400-4

Requerente: N.C.R.; Requerido: A.R.N. => DESPACHO: Ciência à parte autora sobre a certidão supra. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00052 - 001005108647-7

Requerente: J.F.S.S.; Requerido: M.L.S. => DESPACHO: Oficie-se à autoridade de fls. 40, informando que o Juízo só age mediante provocação legal (ação), preenchidas determinadas condições (possibilidade jurídica do pedido, interesse processual e legitimidade para a causa). O presente feito já foi sentenciado. Eventual discussão em torno da guarda deverá ser tratada na via própria (ação de guarda), desde que preenchidas as condições acima indicadas. Após o envio do ofício, arquivem-se. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00053 - 001005124251-8

Requerente: E.C.S.A.S.; Requerido: C.A.S. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 25, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 21/03/2006. Anderson Ricardo Souza da Silva. Escrivão Judicial em exercício. Adv - Christianne Conzales Leite.

00054 - 001005124337-5

Requerente: J.K.A.; Requerido: J.A. => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 13, designo o dia 12.06.06, às 09:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00055 - 001005124440-7

Requerente: D.G.C.S. e outros; Requerido: D.C.S. => DESPACHO: defiro o pedido de fls. 18. oficie-se à fonte pagadora indicada, para que proceda na forma da decisão de fls. 13, efetuado o depósito dos alimentos na conta bancária, indicada às fls. 18. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00056 - 001006131409-1

Requerente: P.F.S.S. e outros; Requerido: R.N.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, sendo um salário pago por cada demandado, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 09/06/06, às 10:00 horas, para a realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista, 03 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00057 - 001006132408-2

Requerente: A.R.S.P.; Requerido: J.P.R. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), 05, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 07/06/06, às 10:45 hs, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista, 03 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00058 - 001006132578-2

Requerente: C.D.A.G.; Requerido: E.R.G. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 01 e 1/2 (um e meio) salários mínimos, sendo um salário pago por cada demandado, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 08/06/06, às 11:00 horas, para a realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista, 03 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00059 - 001006133023-8

Requerente: R.C.C.M.; Requerido: R.M.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designo o dia 09/06/06, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP.Boa Vista, 31 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00060 - 001006133024-6

Requerente: L.P.S.L. e outros; Requerido: A.A.P. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 30 % (trinta por cento) do salário mínimo, pagos por recibo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 06/06/06, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista, 31 de MARÇO de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00061 - 001006133141-8

Requerente: D.K.S.S.; Requerido: A.S.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designo o dia 12/06/06, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP.Boa Vista, 03 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00062 - 001004092706-2

Requerente: Matheus Moreira Gomes e outros => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 52V, designo o dia 05.06.06, às 10:45 horas. Do que para constar lavro o presente termo. ( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00063 - 001004094673-2

Requerente: Ricarda Patrícia Cavalcante de Souza => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 59. Intime-se a requerente, pessoalmente, para que apresente comprovante acerca da entregada cota parte do herdeiro R. T. de S. , no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00064 - 001002042465-0

Inventariante: Gilson Lima Vitorino; Inventariado: Gilson Lima Vitorino e outros => DESPACHO: diga o inventariante sobre o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00065 - 001005105976-3

Inventariante: Josenaise Madureira Silva de Deus => DESPACHO: Concedo à Requerente (fls. 725/726), vista, pelo prazo de 20 (vinte dias, nos termos requeridos. Boa Vista, 07/04/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Suely Almeida.

**CAUTELAR INOMINADA**

00066 - 001005106460-7

Requerente: T.S.M.; Requerido: A.C.S. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 57, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 22/03/2006. Anderson Ricardo Souza da Silva. Escrivão Judicial em exercício. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

**DECLARATÓRIA**

00067 - 001005117434-9

Autor: C.R.A.; Réu: E.A.B. e outros => DESPACHO: Recebo a emenda de fls. 68. cite-se, conforme requerido às fls. 68, bem como o réu V. A. B. , qualificado às fls. 04. certifique-se sobre a apresentação de defesa pelos réus já citados. Diga a DPE/RR sobre as certidões de fls. 65v, 66v, 67v. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00068 - 001006131224-4

Autor: R.S.C.; Réu: S.O.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 12/06/06, às 09:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se.Boa Vista, 04 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00069 - 001005124618-8

Requerente: F.A.S.; Requerido: M.C.T.S. => DESPACHO: Desentranhe-se a 2º via da inicial, juntada às fls. 18/21 para entrega à parte ré, no momento oportuno. Designo o dia 12/06/06, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se/cite-se, devendo-se o Sr. oficial de Justiça entrar em contato com o autor (fls. 24), para auxílio na diligência, caso necessário. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00070 - 001006131243-4

Requerente: E.Q.R.; Requerido: C.N.S.R. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 06/06/06, às 11:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se.Boa Vista, 03 de abril de 2006.

Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00071 - 001006132284-7

Requerente: S.P.R.; Requerido: A.B.R. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 31/08/06, às 09:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se.Boa Vista, 04 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00072 - 001006132383-7

Requerente: W.P.S.; Requerido: M.F.C.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se.Boa Vista, 04 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00073 - 001005114064-7

Requerente: A.L.S.; Requerido: A.B.S. => Intime-se o(a) autor(a), para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 06/04/2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Gilson Alcantara de Oliveira.

00074 - 001006130845-7

Requerente: F.J.A.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os Requerentes para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de F. J. de A. F. e M. da G. S. F., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, do artigo 35, caput, da lei 6.515/77. ainda, para exonerar o requerente F. J. de A. F. do pagamento de alimentos ao filho R. de A. F. , pelo que deverá ser oficiado sua fonte pagadora acerca da cessação dos descontos da verba alimentar. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, incisos III, do Código de Processo Civil. A Ré continuará usar o nome de casada. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se , para as devidas anotações. Defiro o pedido de justiça gratuita. sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

**EXECUÇÃO**

00075 - 001001008119-7

Exequente: T.D.C.A.; Executado: J.D.G.A. => DESPACHO: faculto nova manifestação ao Exequente sobre a certidão de fls. 116v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 05 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00076 - 001003073939-4

Exequente: T.D.C.A.; Executado: J.D.G.A. => DESPACHO: Diga a exequente sobre a certidão de fls. 44v e 45v. Boa Vista-RR, 05 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00077 - 001003074010-3

Exequente: M.A.S.C.; Executado: O.L.C. => DESPACHO: Diga o exequente sobre os documentos de fls. 86/91. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00078 - 001004079503-0

Exequente: M.M.M.E. e outros; Executado: J.I.V.E. => DESPACHO: Considerando que o presente feito já foi sentenciado (fls. 87/88), certificando-se eventual trânsito em julgado. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 05 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00079 - 001004081215-7

Exequente: M.A.S.C.; Executado: O.L.C. => DESPACHO: Diga o causídico do exequente sobre a certidão de fls. 26v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00080 - 001005111919-5

Exequente: R.S.B.S.; Executado: A.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância Com o douto parecer ministerial, homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 36/37), para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Cadastre-se o substabelecimento de fls. 38. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. P.R.I. Boa Vista, 30/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00081 - 001005116544-6

Exequente: A.S.R.S.; Executado: F.C.O.S. => DESPACHO: Diga a exequente sobre a certidão de fls. 26, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 05 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00082 - 001004096484-2

Autor: J.N.T.T.; Réu: J.N.T.T.J. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto,em consonância com o douto parecer ministerial julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se , com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR,04 de abril de 2006. Pulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005112554-9

Autor: G.F.A.S.; Réu: A.S. => DESPACHO:Designo o dia 12/07/06, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias.Boa Vista, 04 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### GUARDA DE MENOR

00084 - 001004093357-3

Requerente: E.R.F.P.; Requerido: U.F.M. => DESPACHO:Designo o dia 11/07/06, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. oa Vista, 23 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00085 - 001006131173-3

Requerente: J.S.F.; Requerido: A.L.A. => DECISÃO: posto isso, em consonância com manifestação ministerial, indefiro o pedido de guarda provisória sob comando. Cite-se. Designo o dia 10/07/06 às 09:00, para audiência de conciliação. Intimem-se. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00086 - 001005115210-5

Requerente: A.S.L.; Requerido: A.M.B. => Intimação da parte ré para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22/ 06/2006, às 10:30h. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00087 - 001006132543-6

Requerente: T.N.A.S. => R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 02/06/2006, às 10 : 30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se/Intimem-se. Boa Vista, 29/03/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00088 - 001004093066-0

Requerente: G.S.U.; Requerido: A.F.R. => DESPACHO: Considerando-se o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo correspondente. Boa Vista, 06/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00089 - 001004096841-3

Requerente: L.S.F.; Requerido: R.S.S. => DESPACHO:

Considerando o que nos autos conta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de fls. 21/22. Boa Vista, 06/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00090 - 001005116850-7

Requerente: D.V.S.P.; Requerido: H.P.L. => DESPACHO: Renove-se o mandado de citação. Concedo ao Sr. oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, § § 2º, do CPC. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 16v. . Designo o dia 09/06/06, às 11:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00091 - 001006132584-0

Requerente: T.R.A.; Requerido: S.H.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré- constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. h) Designo audiência de conciliação par o dia 12/06/06, às 09:45 horas.Boa Vista, 04 de abril de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00092 - 001004085497-7

Autor: R.S.C.; Réu: W.M.S.C. => DESPACHO: Diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 06/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00093 - 001002024650-9

Requerente: J.P.S. e outros => DESPACHO: Vista à requerente (fls. 45) sobre os documentos de fls. 48/57, pelo prazo legal. Boa Vista-RR, 04 de abril de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Noemir Terezinha Zienann Porto, José João Pereira dos Santos, Gemairie Fernandes Evangelista.

00094 - 001004092566-0

Requerente: R.F.M. e outros => DESPACHO: Intimem-se os Requerentes, pessoalmente, para, em 48h, promovem o andamento do feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. Boa Vista, 05/04/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Almir Rocha de Castro Júnior.

00095 - 001005124473-8

Requerente: A.G.C.S. e outros => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Designo o dia 05/06/06, às 10 : 30 horas, para realização da audiência de ratificação. e) Intimem-se.Boa Vista, 31 de março de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### 8A VARA CÍVEL

##### Expediente de 07/04/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eliana Palermo Guerra**

#### EXECUÇÃO

00152 - 001005100946-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Chagas Barros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00153 - 001005105493-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Daniel Cabral da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00154 - 001005105498-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ondina Persch Padilha => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00155 - 001001000068-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Nazaré da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00156 - 001001000070-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Ribamar da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00157 - 001001009003-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rocama Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00158 - 001001009015-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edvar Mateus de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00159 - 001001009024-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: J A de King e Campos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00160 - 001001009026-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Tomaz da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00161 - 001001009043-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Construtora C A Ciro Amazonas => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00162 - 001001009046-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gráfica e Papelaria Universal Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00163 - 001001009170-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Natalício Mayer => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00164 - 001001009213-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sidenéia Paula Soares de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00165 - 001001009223-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Natanael João de Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00166 - 001001009225-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rubens de Souza Bento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00167 - 001001009236-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimunda Maria => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00168 - 001001009242-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jacyr Ferreira Mendonça => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00169 - 001001009258-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ci Messias => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00170 - 001001009272-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00171 - 001001009307-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Eugênia Vieira R de Matos Arantes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00172 - 001001009311-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Olmiro de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00173 - 001001009313-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jjr Fonseca => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00174 - 001001009365-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Lima Reis Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00175 - 001001009367-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Júlia Silva de Vasconcelos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00176 - 001001009371-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimunda de Souza Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00177 - 001001009380-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Euclides Brito Ferreira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00178 - 001001009382-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Comercial Mecanográfica Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00179 - 001001009383-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Pedro Pereira da Cunha => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00180 - 001001009389-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Gil Ferreira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00181 - 001001009391-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: João Tavares Cabral => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00182 - 001001009396-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Helcias José de Santana => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00183 - 001001009398-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: R C Sena => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00184 - 001001009608-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Leidemar Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00185 - 001001009841-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antônio Batista => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00186 - 001001009845-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Adl Administradora e Importadora Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00187 - 001001009985-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Martins Refrigeração Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00188 - 001001015661-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Martins Refrigeração Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00189 - 001001015693-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Drogaria Moderna Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00190 - 001001015697-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Carlos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Felix de Santana Neto, Ana Luciola Vieira Franco.

00191 - 001001015701-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Botelho e Silva Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Felix de Santana Neto, Ana Luciola Vieira Franco.

00192 - 001001015707-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Eletrônica Nogueira J C Nogueira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00193 - 001001015719-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antônia Frota Aguiar Vieira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00194 - 001001015727-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Rodrigues de Aragão => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número

000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00195 - 001001015739-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: David Souza dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00196 - 001001015752-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ng Saraiva da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00197 - 001001015758-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cícero Pereira da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00198 - 001001015759-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Esp de Eduardo Perdiz-rep MA Cecilia O. Perdiz da Silveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00199 - 001001015761-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00200 - 001001015834-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: R Fontana => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00201 - 001001015876-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ac Malcher => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00202 - 001001015889-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Construtora Brasiliense Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00203 - 001001015892-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Banco de Roraima S/A em Liquidacao Extra-judicial => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00204 - 001001015900-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: M F M Vitorino => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de

ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00205 - 001001015903-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Carlos Bezerra de Amorim => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00206 - 001001015907-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: S J Villar => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00207 - 001001015908-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Solidas Embalangens Industria Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00208 - 001001015921-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Andrade e Neves Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00209 - 001001015935-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Ricardo de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00210 - 001001018939-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Babão Auto Posto Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00211 - 001002036358-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Anauá Táxi Aereo Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00212 - 001002036828-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luxoflex Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00213 - 001002036832-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: ELSAN Eletrificação e Saneamento Santa Rita => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00214 - 001002036858-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edilson Bezerra Gomes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00215 - 001002036968-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Claudino de Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00216 - 001002036969-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jaciro Alves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00217 - 001002037009-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Pereira da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00218 - 001002037011-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Vieira Sampaio => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00219 - 001002038323-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Eudas da Silva Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00220 - 001002038328-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marinete Martins Nunes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00221 - 001002041335-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Tércia Ferreira Eluan => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00222 - 001002046041-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ec Menezes da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00223 - 001002046063-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Alr da Fonseca e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00224 - 001002046074-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Comercial Itajaí Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00225 - 001002046087-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Zilda da Conceição Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número

000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00226 - 001002046094-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sebastiana da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00227 - 001002046098-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sebastião Custódio de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00228 - 001002046105-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jt Carolino => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Margarida Beatriz Oruê Arza, Ana Luciola Vieira Franco.

00229 - 001002046117-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Valter Oliveira de Sequeira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00230 - 001002046181-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jonathas M Silva de Deus e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00231 - 001002046183-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Transportes Rio Branco Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00232 - 001002048272-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Carlos Baia da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00233 - 001002051655-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Irnaazo Chagas de Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00234 - 001002051663-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jânia Oliveira de Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00235 - 001002051700-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Cleonice Pereira da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e

busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00236 - 001002052194-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Telma Martins Cavalcante => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00237 - 001002054993-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pinheiro e Melo Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00238 - 001003061465-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Evangelista Sobrinho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00239 - 001003063127-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00240 - 001003064564-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Euzebio Maia e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00241 - 001003064808-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria das Graças de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00242 - 001004079451-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Esperança da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00243 - 001004079453-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vaptistis Anastase Papoortzis => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00244 - 001004079458-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ma de Lacerda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00245 - 001004081337-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dental Alencar Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00246 - 001004081338-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Torres e Freire Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00247 - 001004081341-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Construtora e Comércio Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00248 - 001004081693-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Doralice Pinto Nascimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00249 - 001004083533-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elivan de Albuquerque Rocha Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00250 - 001004089104-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elizeu Mateus de Freitas => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00251 - 001004089261-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Constantino Soares Araujo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira, Ana Luciola Vieira Franco.

00252 - 001005100288-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Noemia de Souza Mota => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00253 - 001005100304-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Madalena Rodrigues Pereira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00254 - 001005100305-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vertige Engenharia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00255 - 001005100308-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Heliogabalo G do Nascimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00256 - 001005100311-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gessy Pereira Ramos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00257 - 001005100342-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Francisca Peixoto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00258 - 001005100354-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Heloisa Carvalho de Melo Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00259 - 001005100370-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rander Luiz Calisto da Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00260 - 001005100436-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Esteves Franco de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00261 - 001005100469-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: D A Medeiros e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00262 - 001005100473-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Ferreira da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00263 - 001005100478-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aurino José da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00264 - 001005100483-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Santino Zamberlan => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00265 - 001005100506-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Amélia Queiroz de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00266 - 001005100513-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Julia de Lima Reis => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos

autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00267 - 001005100540-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nadia Fatima Lucena de Barros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00268 - 001005100570-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Assis Quezado Araujo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00269 - 001005100573-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Maria Afonso Baeta Texeira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00270 - 001005100583-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Noemia de Souza Mota => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00271 - 001005100591-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vedete Neves Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00272 - 001005100594-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rajid Jamil Mussa Hananias => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00273 - 001005100602-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Darci Braga e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00274 - 001005100652-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ananias Moreira Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00275 - 001005100660-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastião Frederico Martins Viana => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00276 - 001005100661-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Diogo Santana => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00277 - 001005100672-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Laves da Conceição dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00278 - 001005100736-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastião Barros de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00279 - 001005100828-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Construtora Plantan Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00280 - 001005100830-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Debeler Serviços e Construções Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00281 - 001005100832-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mohamada Omar Said El Khatas => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00282 - 001005100833-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Nicasse de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00283 - 001005100857-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Auto Posto Viaduto Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00284 - 001005100859-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Kildo Albuquerque Andrade => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00285 - 001005100864-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Leao Altino Pereira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00286 - 001005100875-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiza Claudio Santos Estrella => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00287 - 001005100893-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ramiro Ferreira de Sousa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número

000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00288 - 001005100949-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Carneiro da Cunha => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00289 - 001005100956-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Efigenia Silva Wanderley => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00290 - 001005101002-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ciro S L J e Celso A C Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00291 - 001005101035-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cr Almeida de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00292 - 001005101037-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valdecio Leite de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00293 - 001005101044-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mario Santos da Luz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00294 - 001005101047-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00295 - 001005101048-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Augustinho Felix Santana => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00296 - 001005101090-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ma da Silva Maia e Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00297 - 001005101092-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Wilson de Souza Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e

apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00298 - 001005101103-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cleonice Moreira de Moraes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00299 - 001005101105-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marlene Oliveira dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00300 - 001005101106-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Irene Gomes Rodrigues => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00301 - 001005101110-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Horácio Pereira de Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00302 - 001005101113-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria L L da Silva - Me e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00303 - 001005101137-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Julia Francisca de Souza Araujo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00304 - 001005101172-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jadir Medeiros Farias => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00305 - 001005101179-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joao Leite Sobrinho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00306 - 001005101181-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Rebouças Mota => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00307 - 001005101189-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elizama Gomes Ferreira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00308 - 001005101194-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arlete Pereira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00309 - 001005101200-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Armando de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00310 - 001005101203-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Murat Porto da Rosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00311 - 001005101205-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Amadeu Humza Hamid => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00312 - 001005101213-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Yonara de Brito Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00313 - 001005101214-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonia Bezerra Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00314 - 001005101226-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Iris Galvão Ramalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00315 - 001005101232-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Ferreira da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00316 - 001005101237-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jânio Oliveira de Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00317 - 001005101280-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eg Mendes Padilha => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00318 - 001005101287-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joao F Santana => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR,

Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00319 - 001005101328-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Edson Menezes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00320 - 001005101333-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: A V P da Costa - Firma => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00321 - 001005101393-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Luiza V Oliveira e Outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00322 - 001005101400-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marilene da Silva de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00323 - 001005101405-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Gilnete Ferreira Mendes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00324 - 001005101407-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Naibe Barbosa Pires Pereira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00325 - 001005101422-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Madalena Rodrigues Pereira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00326 - 001005101610-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastião Ferreira da Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00327 - 001005101628-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sara Cavalcante de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00328 - 001005101688-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Osmar Carlos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e

apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00329 - 001005101693-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Nazare Trindade Barbosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00330 - 001005101715-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Gomes da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00331 - 001005101722-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marques e Bantim Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00332 - 001005101843-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: C O Louzada => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00333 - 001005101898-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edson C Araujo/ catarina M B Rosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00334 - 001005102137-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Costa Pereira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00335 - 001005102141-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rodney Pinho de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00336 - 001005102146-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cristóvão Veras Martins => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00337 - 001005102219-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nadia Fatima Lucena de Barros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00338 - 001005102267-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Iramita Lopes de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00339 - 001005102276-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marilza Santa Rosa Ramos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00340 - 001005102277-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marisa Pime R Formaciari => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00341 - 001005102384-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ivanilde do Carmo Filgueiredo Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00342 - 001005102482-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Edite de Jesus Vieira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00343 - 001005102485-8

Exeqüente: M.B.V.; Executado: J.R.A.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00344 - 001005102486-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo de Souza Reis => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00345 - 001005102552-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Assoc. Nac. de Aux. Aos Funcionarios Publ. e Federais => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00346 - 001005102556-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rodrigues e Wanderley Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00347 - 001005102598-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Edneide Alves dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00348 - 001005102605-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Enoque Rodrigues Mourão => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00349 - 001005102620-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para

devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00350 - 001005102673-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Otacílio Francisco de Sena => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00351 - 001005102761-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Acacio Duarte Quadros Neto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00352 - 001005102766-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Amadeu Hunze Hamid => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00353 - 001005102786-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Pereira da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00354 - 001005102790-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Orlando Marinho Cerqueira Júnior => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00355 - 001005102791-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: João Alves de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00356 - 001005102797-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Constarf Construções Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00357 - 001005102847-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Severiano Braga de Moraes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00358 - 001005102864-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Palmira Teixeira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00359 - 001005103076-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Candida Anacia Barbosa Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00360 - 001005103081-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Curso Pré-vestibular Alpha Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00361 - 001005103102-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Zenaide Araújo Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00362 - 001005103121-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Carlos Antonio Ferreira Leal => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00363 - 001005103127-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Dalcimar Maduro Vasconcelos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00364 - 001005103780-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Carmem Tereza Favacho de Sena => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00365 - 001005103785-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Im de Brito Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00366 - 001005103789-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca das Chagas Martins => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00367 - 001005103791-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cicero Alves Camelo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00368 - 001005104643-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alberto Elionai Rodrigues Leitão => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00369 - 001005104652-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria das Dores Chaves Lucena => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00370 - 001005105491-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Waldemar Peres => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR,

Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00371 - 001005105864-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Claumilde Filgueiras de Vasconcelos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00372 - 001005105865-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ramiro Francisco da Silva Junior => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00373 - 001005105871-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Pedro de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00374 - 001005105997-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Josiel Vanderlei da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00375 - 001005105999-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ar Moraes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00376 - 001005106000-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Feijo Sobrinho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00377 - 001005106056-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Motovel Motores e Veículos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00378 - 001005106061-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Faustino da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00379 - 001005106063-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Josiel Vanderley da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00380 - 001005107317-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: José João Abdalla Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e

apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00381 - 001005107402-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00382 - 001005107408-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Henrique Machado => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00383 - 001005107429-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Erasmo Sabino de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00384 - 001005107430-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00385 - 001005107435-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Doine de Souza Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00386 - 001005107470-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Juceny de Oliveira Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00387 - 001005107474-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo de Castro Barros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00388 - 001005107480-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Abidoral Vieira da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00389 - 001005107487-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Erivelton Rossi => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00390 - 001005107516-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Clodir de Matos Filgueiras => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00391 - 001005107575-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joel Jonh => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00392 - 001005107580-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcia Pereira Marques => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00393 - 001005107584-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rui Francisco Rodrigues Barroso => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00394 - 001005107619-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Raimunda Américo Mota => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00395 - 001005107627-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ricardo de Oliveira Campos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00396 - 001005107632-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00397 - 001005107640-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Valdir Alves de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00398 - 001005107664-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Osmar Pereira de Matos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00399 - 001005107668-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mario Araujo Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00400 - 001005107724-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ivaizo Queiroz de Lucena => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00401 - 001005108388-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Lopes da Silveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número

000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00402 - 001005108391-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Mário Souza da Rocha => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00403 - 001005108660-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Luiz Marchioro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00404 - 001005108661-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Hamadeu Humze Hamid e Arthur G Barradas => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00405 - 001005114790-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Abel Francisco de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00406 - 001005115124-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Celson Eberhardt => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00407 - 001005115152-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Alceste Madeira de Almeida => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00408 - 001005115279-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Dulcirene Aguiar Pena => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00409 - 001005115393-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00410 - 001005115527-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00411 - 001005115633-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Mario Jose de Souza Ribeiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e

apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00412 - 001005115635-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Valmi Sabino de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00413 - 001005116295-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Sonia V da Conceição => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00414 - 001005116483-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Ferreira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00415 - 001005116485-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria da Conceição Brasil Rodio => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00416 - 001005116487-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Yes Importação e Exportação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00417 - 001005116540-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: M M da Silva Cunha => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00418 - 001005116558-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Cláudio de Freitas => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00419 - 001005116747-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Helena Sobral Mota => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00420 - 001005116771-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Ribamar de Souza Ferreira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00421 - 001005116773-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Autamirio Carlos do Rego => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

00422 - 001005116820-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tabelaengenharia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00423 - 001005116828-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Clube Atletico Telaima Cat => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00424 - 001005116870-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Margarida Vieira Bomfim => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00425 - 001005116872-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Samia Mara Oliveira Simões => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00426 - 001005116873-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sl da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00427 - 001005116877-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Marinete Martins Nunes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00428 - 001005116893-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosa Peres da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00429 - 001005116896-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato Alves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00430 - 001005117160-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Altair de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00431 - 001005118029-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Andre Luiz Pinto Wandemberg => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Cícero Lopes Casado, Ana Luciola Vieira Franco.

00432 - 001005118030-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonia Maria Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número

000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00433 - 001005118034-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Alves da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00434 - 001005118035-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Elias Pereira Santana => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00435 - 001005118040-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Chagas de Sousa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00436 - 001005118647-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Dilermano Pires de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00437 - 001005118666-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elenice Rodrigues de Sousa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00438 - 001005118816-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tabela Engenharia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00439 - 001005118819-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cândido Pinto de Araújo Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00440 - 001005118821-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lidia Borges Ribeiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00441 - 001005118824-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastião Coelho Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00442 - 001005118854-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Martins de Araújo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e

apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00443 - 001005119057-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Paulo de Lima Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00444 - 001005119060-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Pereira Andrade => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00445 - 001005119088-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marilda Monteiro de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00446 - 001005119107-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Rodrigues Correa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00447 - 001005119144-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Waldete do Carmo Barauna => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00448 - 001005119202-8

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ss da Costa e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00449 - 001005119242-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Adair Pereira da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00450 - 001005119244-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel de Jesus Canto Teixeira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00451 - 001005119245-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Alexandra Ribeiro Pinto Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00452 - 001005119246-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lameque Oliveira Pinheiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00453 - 001005119255-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Transtec Transporte Terraplanagem e Co => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00454 - 001005119660-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: C A C A J Garcia => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00455 - 001005119703-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Vilar da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00456 - 001005119760-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jorge Lopes Simbaíba => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00457 - 001005119764-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elizalde de Maria Ribeiro da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00458 - 001005119768-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joaquina Correa de Brito => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00459 - 001005119770-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: L L de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00460 - 001005120035-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: C N Vieira Souza Gomes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00461 - 001005120130-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Steven Anthony Robinson => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00462 - 001005120144-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Proenge Engenharia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00463 - 001005120172-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Valentin Rocha => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número

000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00464 - 001005120275-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Leda Barredo dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00465 - 001005120325-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Idalina Paiva de Almeida Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00466 - 001005120359-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ramiro Francisco da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00467 - 001005120389-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Everaldo Barbosa Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00468 - 001005120396-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Wolmar Amaro Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00469 - 001005120397-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Cesar Augusto Salustiano do Nascimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00470 - 001005120415-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: J R Campos Empreendimentos Imob Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00471 - 001005120419-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Benedito P Siqueira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00472 - 001005120484-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Isaque da Silva Pereira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00473 - 001005120492-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Mariza de Souza Mota => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e

apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00474 - 001005120516-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Flávio Claret de Dá => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00475 - 001005120767-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Costa Borges => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00476 - 001005121903-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Juscelino Carvalho Viana => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00477 - 001005121905-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Boanerges Elias Cordeiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00478 - 001005121926-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Osmar Lopes de Sousa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00479 - 001005121928-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ac Mendes Pereira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00480 - 001005121932-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gilka de Oliveira Pinto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00481 - 001005122001-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mesquita e Mesquita Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00482 - 001005122060-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: e M Trindade => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00483 - 001005122382-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eldo Corderlier dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00484 - 001005123283-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marlene Pereira Miranda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00485 - 001005103333-9

Requerente: O Município de Boa Vista; Requerido: Marcio Junqueira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000082RR, Dr(a). Ana Luciola Vieira Franco para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

**POSSESSÓRIA**

00486 - 001001009047-9

Autor: Luiz Vanadier de Albuquerque e outros; Réu: O Município de Pacaraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Gilson Alcantara de Oliveira, Silvino Lopes da Silva, Epaminondas Lopes dos Santos, Hindenburgo Alves de O. Filho, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Denise Abreu Cavalcanti.

**1A VARA CRIMINAL****Expediente de 07/04/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Reginaldo Antônio Csiszer****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00603 - 001001010782-8

Réu: Antonio Alves de Andrade => Audiência REDESIGNADA para o dia 28/04/2006 às 09:30 horas. Adv - Alci da Rocha.

00604 - 001001015272-5

Réu: Francisco Jefferson Mafra Braga => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/06/2006 às 09:00 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00605 - 001005107775-7

Réu: Francisco das Chagas Rodrigues da Costa => SENTENÇA: Pronunciado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00606 - 001005122334-4

Réu: Jardeson Magalhães de Pinho e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 18/05/2006 às 10:15 horas. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00607 - 001006132292-0

Réu: Menivaldo Costa Pereira e outros => DECISÃO: Prisão decretada(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00608 - 001006133270-5

Requerente: Amelia Teresinha Christ Barros => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010051003944. Adv - Roberto Guedes Amorim.

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 07/04/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Alcir Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A) :**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**CRIME DE TÓXICOS**

00609 - 001002031176-6

Réu: Maria Aparecida Costa da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 29/06/2006 às 10:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00610 - 001006128381-7

Réu: Cristiano Alves Feitosa e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado da acusada Paula Andresa Furtado Bahia, para tomar ciência do teor da degravação, no prazo legal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO**

00611 - 001005110398-3

Indiciado: L.S.B. => Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para redistribuição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00612 - 001005113022-6

Indiciado: A.F.S.B. => Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para redistribuição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL****Expediente de 07/04/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

**EXECUÇÃO PENAL**

00613 - 001003068973-0

Sentenciado: Izequiel Veras Barros => Audiência ANTECIPADA para o dia 18/04/2006 às 08:20 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00614 - 001004079881-0

Sentenciado: Valciclei Oliveira Cabral => Audiência ANTECIPADA para o dia 09/05/2006 às 08:30 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00615 - 001005100198-9

Sentenciado: Alirandro Gonçalves Lima => Audiência ANTECIPADA para o dia 16/05/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00616 - 001005100227-6

Sentenciado: Jander Medeiros dos Santos => Decisão: "Compulsando os autos se nota que o apenado falta reiteradamente aos pernoites, tendo sido, inclusive, considerado foragido por diversas vezes, assim sendo, suspenso o atual regime de pena do condenado, sendo que tal suspensão acarretará a permanência do condenado em regime semi-aberto até posterior decisão acerca de falta grave e eventual regressão de regime. Defiro o solicitado no ofício de fl. 101. Designe-se data próxima para audiência. Elabore-se planilha de levantamento de penas. Junte-se folha de antecedentes criminais estadual. Abra-se vista ao Ministério Público. I. Boa Vista/RR, 07/4/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

**PRECATÓRIA CRIME**

00617 - 001005122469-8

Réu: Douglas Almeida Eckardt => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL****Expediente de 07/04/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jesús Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Carla Cristiane Pipa**

**José Rocha Neto  
ESCRIVÃO(À) :**

**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00618 - 001006133476-8

Requerente: Jaikaram Budhoo Budhu => ... Diante do exposto, concedo ao acusado, ora requerente, JAIKARRAM BUDHOO BUDHU, liberdade provisória, nos termos do art. 310, parágrafo único do CPP. Expeça-se o alvará de soltura, devendo o acusado ser intimado das condições dos arts. 327 e 328 do CPP. Intimem-se. Boa Vista, 07 de abril de 2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

#### REPRESENTAÇÃO

00619 - 001006132438-9

Autor: Alberto Correia de Oliveira Filho - Delegado de Policia =>  
DECISÃO: Pedido Indeferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00620 - 001006132254-0

Autor: José Paula de Souza => Compulsando os autos, verifico que o ora requerente está indiciado pela prática de furto contra a Eletronorte, tendo seu veículo sido apreendido após ter sido abandonado em via pública, estando no seu interior os bens subtraídos à citada empresa. Constatou, ainda, que o indiciado, o ora requerente, estava em liberdade provisória em feito em trâmite na 5A Vara Criminal quando cometeu este novo delito. Ou melhor, em decisão proferida no plantão judicial (cf. fls. 75/77). Destarte, antes de apreciar o pedido de restituição, junte-se FAC do requerente e façam-me conclusos. Boa Vista, 07 de abril de 2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Antônio O.f.cid.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 07/04/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Antônio Augusto Martins Neto**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

###### PROMOTOR(A) :

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

###### ESCRIVÃO(À) :

**Ronaldo Barroso Nogueira**

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00621 - 001001014319-5

Réu: Janice da Silva Ramos => FINALIDADE: Intimar o Advogado da ré para tomar ciência da audiência de testemunha de denúncia designada para o dia 09.05.2006 às 08:30 horas. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00622 - 001002036039-1

Réu: Claudia Alessandra Maciel => FINALIDADE: Intimar o Advogado da ré para tomar ciência da carta precatória expedida às folhas 133. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00623 - 001005112073-0

Réu: Maria das Dores Faustino de Miranda e outros =>  
FINALIDADE: Intimar a Advogada da ré para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 17.04.2006 às 12:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Nádia Leandra Pereira.

00624 - 001006133098-0

Indicado: A.F.S.P. e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim , pelo acima fundamentado, tenho por caracterizado, neste momento, o constrangimento ilegal dos indicados ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA PINHEIRO e FRANCISCO VENTURA, de forma que RELAXO A PRISÃO DOS FLAGRANTEADOS, e determino seja expedido em favor destes os competentes ALVARÁS DE SOLTURA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprase. Comunique-se o MP. Anotações de praxe." Boa Vista, aos 05 dias de abril de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00625 - 001002024123-7

Réu: Renaldo da Silva Martins => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RENALDO DA SILVA MARTINS, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 11.10.1979, natural de Cacoal - RO, filho de Clóvis Ferreira Martins e de Maria da Silva Martins, Carteira de Identidade n.º 238.806 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 024123-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu RENALDO DA SILVA MARTINS, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 302, § único, I, da Lei n.º 9.503/97(Código de Trânsito Brasileiro) , como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este íntimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 11.05.2006, às 15:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital o Estado de Roraima, aos três dias do mês de abril do ano dois mil e seis. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. MOISÉS DUARTE DA SILVA-Escrivão Judicial Substituto da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00626 - 001003062818-3

Indicado: V.A.F. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim, pelo acima fundamentado, declino da minha competência para processar e julgar a presente ação penal, DETERMINANDO A REMESSA DOS PRESENTES AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA POSTERIOR ENDEREÇAMENTO A UM DOS JECRIMS DA CAPITAL. P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe." Boa Vista, aos 03 dias de abril de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00627 - 001003063532-9

Indicado: E.S.C. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim, pelo acima fundamentado, declino da minha competência para processar e julgar a presente ação penal, DETERMINANDO A REMESSA DOS PRESENTES AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA POSTERIOR ENDEREÇAMENTO A UM DOS JECRIMS DA CAPITAL. P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe." Boa Vista, aos 03 dias de abril de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00628 - 001003063894-3

Indicado: A.S.C. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim, pelo acima fundamentado, declino da minha competência para processar e julgar a presente ação penal, DETERMINANDO A REMESSA DOS PRESENTES AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA POSTERIOR ENDEREÇAMENTO A UM DOS JECRIMS DA CAPITAL. P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe." Boa Vista, aos 03 dias de abril de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00629 - 001003073688-7

Indicado: A.L.S. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim, pelo acima fundamentado, declino da minha competência para processar e julgar a presente ação penal, DETERMINANDO A REMESSA DOS PRESENTES AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA POSTERIOR ENDEREÇAMENTO A UM DOS JECRIMS DA CAPITAL. P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe." Boa Vista, aos 03 dias de abril de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00630 - 001003073694-5

Indicado: D.S.L. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim, pelo acima fundamentado, declino da minha competência para processar e julgar

a presente ação penal, DETERMINANDO A REMESSA DOS PRESENTES AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA POSTERIOR ENDEREÇAMENTO A UM DOS JECRIMS DA CAPITAL. P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe." Boa Vista, aos 03 dias de abril de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00631 - 001004089258-9  
 Indicado: L.C.A. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim, pelo acima fundamentado, declino da minha competência para processar e julgar a presente ação penal, DETERMINANDO A REMESSA DOS PRESENTES AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA POSTERIOR ENDEREÇAMENTO A UM DOS JECRIMS DA CAPITAL. P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe." Boa Vista, aos 03 dias de abril de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00632 - 001005112154-8  
 Requerente: Claudia Pereira de Freitas => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO, mantendo a requerente/ré sob custódia até que seja prolatada a sentença de mérito. R.Intimem-se." BV, 17/02/06. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 07/04/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Tatiana de Paula Mendes**  
**Walter Menezes**

#### AFASTAMENTO DO LAR

00004 - 001006127065-7  
 Requerente: M.P.R.: Criança Adol: D.P.N. e outros => Isto Posto, Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista -RR, 05 de abril de 2006 GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00005 - 001003062255-8  
 S.educando: A.A.R. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00006 - 001005112275-1  
 Requerente: Z.A.A.; Criança Adol: M.B.A.L. e outros =>  
 DESPACHO: Diga a parte autora sobre a certidão de fl. 162. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00007 - 001005118526-1  
 Educando: D.P.A.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/04/2006

002067AC =>00066, 00067  
 015420CE =>00016, 00017  
 007972PA =>00025, 00028

000042RR =>00041  
 000048RR-B =>00016, 00017, 00018, 00020, 00044  
 000051RR-B =>00029  
 000072RR-B =>00033, 00074  
 000077RR-E =>00037, 00060  
 000078RR-A =>00040, 00075, 00076  
 000078RR =>00071  
 000087RR-B =>00020, 00060  
 000092RR-B =>00034  
 000101RR-B =>00070  
 000105RR-B =>00035, 00046, 00050, 00073  
 000106RR-B =>00056  
 000107RR-A =>00026  
 000114RR-A =>00045  
 000114RR-B =>00040, 00070  
 000117RR-B =>00036  
 000142RR-B =>00026, 00034  
 000149RR =>00069  
 000153RR =>00066, 00067  
 000156RR =>00038  
 000162RR-A =>00048, 00077  
 000162RR-B =>00057  
 000171RR-B =>00027, 00033, 00037, 00058, 00075  
 000182RR-B =>00044  
 000189RR =>00059  
 000190RR =>00066, 00067  
 000201RR-A =>00069  
 000216RR-B =>00072  
 000223RR-A =>00036  
 000223RR =>00047, 00059  
 000226RR =>00034, 00036  
 000231RR =>00073  
 000236RR-A =>00042  
 000236RR-B =>00016, 00018, 00019  
 000240RR-B =>00021, 00022, 00023, 00024, 00037, 00064  
 000245RR-A =>00037, 00075  
 000247RR-B =>00049, 00054  
 000248RR-B =>00032  
 000258RR =>00019  
 000262RR =>00048, 00053, 00054, 00060  
 000263RR =>00034, 00035, 00045, 00050  
 000264RR =>00029, 00043, 00045  
 000282RR =>00077  
 000285RR =>00026  
 000292RR =>00051  
 000300RR =>00039  
 000355RR =>00063  
 000380RR =>00031  
 000385RR =>00001, 00041, 00059, 00068  
 000394RR =>00034, 00035, 00036, 00037, 00038, 00043, 00076  
 000420RR =>00052  
 000424RR =>00053  
 000428RR =>00045

---

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

Distribuições em 07/04/2006

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00001 - 001006134289-4

Embargante: Sandoval de Freitas da Silva; Embargado: Clodoaldo Ferreira Lemos => Distribuição por Dependência em 07/04/2006. Valor da Causa: R\$ 3.500,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tâmia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 001006134301-7

Indicado: P.H.M. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 001006134296-9

Indiciado: J.S.N. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00004 - 001006134290-2

Indiciado: A.L.C. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 001006134294-4

Indiciado: S.M.M. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00006 - 001006134292-8

Indiciado: L.R.C. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006134295-1

Indiciado: T.A.S. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006134297-7

Indiciado: B.C.C. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006134300-9

Indiciado: F.G.S.P. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 001006134291-0

Indiciado: G.S.P. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### CRIME C/ PESSOA

00011 - 001006134293-6

Indiciado: V.S.A. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006134298-5

Indiciado: J.L.S. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00013 - 001006133496-6

Indiciado: D.P.S. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00014 - 001006134299-3

Indiciado: A.R.C.B. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006134302-5

Indiciado: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/04/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Luciana Silva Callegário

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00016 - 001005110162-3

Autor: Maria das Graças Vieira Campelo Lima e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA CAMPELO LIMA em face de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 05/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00017 - 001005110664-8

Autor: Maria Rossicler de Araújo Almeida e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARIA ROSSICLER DE ARAÚJO ALMEIDA em face de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Determino o desbloqueio imediato de todas as contas e aplicações financeiras atingidas. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 05/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00018 - 001005113271-9

Autor: Marilda Vidal Braga; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 05/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00019 - 001005113500-1

Autor: Elonalza Cassiano Eugênio; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 05/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Púlio Rêgo Imbiriba Filho.

00020 - 001005118247-4

Autor: Vera Lucia Patrício do Nascimento; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 05/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Jaildo Peixoto da Silva.

00021 - 001006132129-4

Autor: Levino Castro Farias; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/05/2006 às 10:40 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00022 - 001006132137-7

Autor: Carlos Torres Pereira da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/05/2006 às 09:30 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00023 - 001006133488-3

Autor: Francisco das Chagas Braga de Oliveira; Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/05/2006 às 11:10 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00024 - 001006133490-9

Autor: Fredson Pedrosa Vieira; Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/05/2006 às 10:50 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00025 - 001005110891-7

Requerente: Roberto da Silva Moreira Filho; Requerido: Joao Batista Costa Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Determino o desbloqueio imediato de todas as contas e aplicações financeiras. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 05/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00026 - 001005117800-1

Requerente: Vanesa Santos de Andrade; Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por VANESA SANTOS DE ANDRADÉ em face de BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Determino o desbloqueio imediato de todas as contas e aplicações financeiras atingidas. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 06/04/2006 (a) erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Antonieta Magalhães Aguiar.

00027 - 001006132188-0

Requerente: Denise Abreu Cavalcanti; Requerido: Empresa Ibi Administradora e Promotora Ltda (c&a - Carto Cre => ERRATA: Na publicação dia 06 de abril, DPJ n.º 3341, fl. 34, ONDE SE LÊ: FINAL DE DECISÃO:..., fixo multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a perdirar...LEIA-SE: Fixo multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a perdurar.... Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00028 - 001005122553-9

Embargante: Maura Barbosa da Silva; Embargado: Jose Francisco de Albuquerque e outros => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 06/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

#### EXECUÇÃO

00029 - 001001018263-1

Exequente: Orcini Garcia de Almeida; Executado: Azis Ata Muhamad Mustafa => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista ao exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 05/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00030 - 001005112538-2

Exequente: Edison Alfredo Campos Corleta; Executado: Janete Ricardo da Silva => ERRATA: Na publicação de 06 de abril, DPJ nº 3341, fl. 34. ONDE SE LÊ: FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto julgo a presente execução.... LEIA-SE: Ante o exposto julgo extinta a presente execução.... Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005121839-3

Exequente: Frigorifico Somar Ltda; Executado: Ls Magalhães - Me => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 06/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Janaína Debastiani.

00032 - 001006126125-0

Exequente: Ilda Camara de Souza; Executado: Goiasfarma Ltda => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 05/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### INDENIZAÇÃO

00033 - 001004077783-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Daniel Lago => DESPACHO: Cumpra-se a r. decisão de fl. 113/115, na íntegra. Em, 05/04/2006 (a)

Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista.

00034 - 001004095041-1

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira; Réu: Banco Real Abn Amro Bank S/A => DESPACHO: Determino o desbloqueio de todas as contas e aplicações financeiras atingidas. Após, cumpra-se o r. despacho de fl. 130, na íntegra. Em, 05/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marcos Antonio Jóffily , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00035 - 001005109917-3

Autor: Nívea Gonçalves de Carvalho; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 06/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00036 - 001005109974-4

Autor: Gustavo Raposo Moreira; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 103, na íntegra. Em, 05/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00037 - 001005110643-2

Autor: Andrea Karla Fernandes Costa; Réu: Telemar Norte Leste S/ A => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 78. Diligências necessárias. Em, 06/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Luciana Rosa da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00038 - 001005110713-3

Autor: Joanielce de Oliveira Chaves; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Requisite-se a devolução do mandado de fl. 62. Após, lavre-se o termo de penhora e intime-se o executado, para, querendo opor embargos, no prazo legal. Em, 05/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Luciana Rosa da Silva.

00039 - 001005112591-1

Autor: Francisco Adriane Vasconcelos Mano; Réu: Valdecir Alexandre da Silva => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista ao exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 05/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00040 - 001005113001-0

Autor: Wilma Lima Cardoso; Réu: Telemar => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on lin, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos embargos, intime-se o exequente para indicar conta bancária para a transferência eletrônica do valor bloqueado. Em, 05/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio O.f.cid, Helder Figueiredo Pereira.

00041 - 001005113050-7

Autor: Lampert e Silva Ltda Me; Réu: Skymaster => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo nos termos do art. 794, I/CPC. Em, 05/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida, Almir Rocha de Castro Júnior.

00042 - 001005113440-0

Autor: Eric Silva Pereira; Réu: Gradiente S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processos. Em, 06/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00043 - 001005121806-2

Autor: Irene de Souza Gomes da Silva; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 05/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luciana Rosa da Silva.

00044 - 001005123261-8

Autor: Aline Barros de Sousa; Réu: Tim Celular => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos

autos consta, julgo procedente o pedido condenando a ré ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 06/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Jaildo Peixoto da Silva.

00045 - 001005123998-5

Autor: Paulo do Vale Pereira Filho; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido condenando a ré ao pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de indenização por danos morais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. P.R.I. Em, 06/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00046 - 001005125554-4

Autor: Aderbal Pereira Siqueira; Réu: Colim Conservação e Limpeza => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 05/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00047 - 001006126244-9

Autor: Meiriele Reis dos Santos; Réu: Marcelo da Silva Lima e outros => FINAL DE DECISÃO:..., DIANTE DO EXPOSTO, declino competência e determino a remessa dos autos ao 4.º Juizado Especial, via Cartório Distribuidor. Anotações e baixas necessárias. Cumpra-se. Em, 06/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00048 - 001006126581-4

Autor: Ana Goretti de Oliveira; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão dos nomes dos advogados das partes, no SISCOM. Publique-se a nova data da audiência, no SISCOM. Após, aguarde-se a sua realização. Em, 05/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 25 de abril de 2006, às 08:40 h, na sede deste Juizado Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Helaine Maise de Moraes França.

00049 - 001006131124-6

Autor: Henrique Lacerda de Vasconcelos; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão dos nomes dos advogados das partes, no SISCOM. Publique-se a nova data da audiência, no SISCOM. Após, aguarde-se a sua realização. Em, 05/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00050 - 001006131774-8

Autor: Ricardo Andre Chelotti; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Publique-se a data da audiência designada em fl. 15, no DPJ. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte demandada, no SISCOM. Em, 05/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 12 de abril de 2006, às 09:00 h, na sede deste Juizado Adv - Rárisson Tataira da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00051 - 001006131980-1

Autor: Francisco de Sales Carvalho Leite; Réu: Goias Transportes Ltda => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 12 de maio de 2006, às 08:30 h, na sede deste Juizado. Adv - Andréia Margarida André.

00052 - 001006132639-2

Autor: Marcos Guimarães Dualibi; Réu: Banco Itaú S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/05/2006 às 10:30 horas. Adv - Marcos Guimaraes Dualibi.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00053 - 001006126629-1

Requerente: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão dos nomes dos advogados das partes, no SISCOM. Publique-se a nova data da audiência, no SISCOM. Após, aguarde-se a sua realização. Em, 05/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 25

de abril de 2006, às 09:10 horas, na sede deste Juizado. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Helaine Maise de Moraes França.

00054 - 001006129466-5

Requerente: Thiago Coelho Fogaça; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: A prova é exclusivamente documental, motivo pelo qual, o feito comporta julgamento antecipado. Intime-se a parte demandada para apresentar contestação, no prazo de dez dias. Providencie o cartório o nome da advogada da parte demandada, no SISCOM. Após, cl. Em, 06/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França.

#### MONITÓRIA

00055 - 001006128760-2

Autor: J.a. de Albuquerque-me; Réu: Ana Perla Ferreira Varao => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 05/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00056 - 001004084803-7

Requerente: Noelea da Silva Souza; Requerido: Leandro Luiz de Melo Horta => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em 05/04/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Ivo Calixto da Silva.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 07/04/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Alexandre Martins Ferreira

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00057 - 001006134255-5

Requerente: Marcia Cristina Pinto Lopes; Requerido: Hsbc Bank Brasil S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. BV. 06/04/2006 Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

#### INDENIZAÇÃO

00058 - 001003073028-6

Autor: Sirley Vieira de Jesus; Réu: Auricelio Pereira da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00059 - 001005118136-9

Autor: Suzanne Sarmento da Silva; Réu: Cremilda Pereira dos Santos => DESPACHO: A requerida estava, desde 01/11/2005, devidamente citada e intimada da designação de fl. 10 e somente após a realização da audiência de conciliação, veio a juízo justificar sua ausência, conforme fl.s 19/21; 2. Desta feita, indefiro o requerimento de fl. 19 e decreto a revelia da ré, nos moldes do art. 20 da Lei nº 9.099/95; 3. Oficie-se à Delegacia de fl. 07, requisitando informações acerca do andamento do BO nº 02719, fixando o prazo de cinco dias para resposta; 4. Com a resposta, conclusos; 5. Diligências necessárias, cumpra-SE. Boa Vista/RR, em 09/01/2006. (A) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 07/04/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(A):  
Priscila Pires Carneiro**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00060 - 001005122664-4

Autor: Maria das Graças da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cja Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. À Turma Recursal. Em, 05/04/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00061 - 001006131045-3

Autor: Guttemberg Miqueias Montenegro Ribeiro; Réu: Sara Patricia Ribeiro Farias => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Ré a pagar ao Autor a importância de R\$ 964,85 (novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de abril de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006131119-6

Autor: Jose Pereira Viana; Réu: Manoel de Tal => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Réu a pagar ao Autor a importância de R\$ 343,00 (trezentos e quarenta e três reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Retifique-se a autuação do pôlo passivo, fazendo constar MANOEL MORAIS SILVA. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de abril de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006133429-7

Autor: Hildegardo Bantim Junior; Réu: Charles Dantas da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/05/2006 às 11:30 horas. I. A inversão do ônus probatório não é cabível por não restarem preenchidos os requisitos legais. II. Designe-se conciliação. III. Cite-se. Intime-se. Em, 06/04/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marlene Moreira Elias.

00064 - 001006133489-1

Autor: Francisco Xavier dos Santos; Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/07/2006 às 09:30 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

**EXECUÇÃO**

00065 - 001005119532-8

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Nara Simone dos Santos => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de março de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005120937-6

Exequente: Liolema Stepple Fontaneles Albuquerque - Me; Executado: Frankmara Batista das Neves => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquive-se. Em, 05/04/06. Juiz MARCELO MAZUR \*\*AVERBADO\*\* Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Selma Aparecida de Sá.

00067 - 001005120938-4

Exequente: Liolema Stepple Fontaneles Albuquerque - Me; Executado: Marcia da Silva Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Em, 05/04/06. Juiz MARCELO MAZUR \*\*AVERBADO\*\* Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Selma Aparecida de Sá.

**INDENIZAÇÃO**

00068 - 001005118132-8

Autor: Clézio Correa Castro; Réu: Norteletro Comércio e Serviços Ltda e outros => Intimação efetivado(a). Requeira o Autor o que entender de direito. Em, 05/04/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00069 - 001005121295-8

Autor: Ozanir Maia de Oliveira; Réu: Marineidde Tamaia Curitina => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Certifique-se a tempestividade e o preparo do recurso. Em, 05/04/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcos Antônio C de Souza, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00070 - 001005125427-3

Autor: Ronivaldo Ribeiro Silva; Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => DESPACHO: Intime-se a parte ré da r. sentença de fls. 42/43. Em, 05/04/06. Juiz MARCELO MAZUR.REPUBLICAÇÃO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA: Do exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Boa Vista, 16 de março de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta Adv - Antônio O.f.cid, Sivirino Pauli.

00071 - 001006126141-7

Autor: Marcos Jucelir Meira da Silva; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/05/2006 às 08:30 horas. I. Tendo em vista a certidão retro, como também a não subscrição da "sentença" de fls. 28, torno sem efeito os seus termos para determinar a realização de nova audiência de conciliação. II. Intimem-se. Em, 05/04/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00072 - 001006126570-7

Autor: Elizete Moura Marques; Réu: Banco Itaú S/A => Intimação ordenado(a). Ao Autor para contra-razões. Em, 06/04/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00073 - 001006126753-9

Autor: Raimundo Andra da Silva Sobrinho; Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/05/2006 às 11:00 horas. I. Mantendo o r. despacho de fls. 34v, por seus próprios fundamentos. II. Cumpra-se a ordem de seu último parágrafo. Em, 06/04/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Angela Di Manso, Johnson Araújo Pereira.

00074 - 001006126760-4

Autor: Ghirdharry Singh; Réu: Alfredo Tury Barbosa e outros => Intimação ordenado(a). I. Cancele-se a audiência retro designada. II. Intime-se o Autor para informar o paradeiro da Ré Marina, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 06/04/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Josimar Santos Batista.

00075 - 001006129455-8

Autor: Geraldo Nunes da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/04/2006 às 10:30 horas. I. A celeuma quanto à legitimidade ativa será dirimida após a instrução processual, se formalmente argüida. II. Designe-se audiência. III. Intimem-se. Em, 06/04/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Helder Figueiredo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari.

**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00076 - 001005122580-2

Requerente: Elizangela da Silva; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => I. Bastante diligente a promoção cartorária de fls. 51, fazendo atentar para o equívoco na condenação da Autora no pagamento das custas processuais, eis que é assistida pela DPE, pelo que deve-se impor sua dispensa. II. Arquive-se. Em, 05/04/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva.

**ORDINÁRIA**

00077 - 001005117008-1

Requerente: Inacio Junior Lopes de Almeida; Requerido: Roraima Motores Ltda e outros => Citação ordenado(a). I. Cumpra-se a ordem de fls. 57. II. Cite-se em execução, conforme fls. 59 e 60. Em, 05/04/06. Adv - Valter Mariano de Moura, Hindenburgo Alves de O. Filho.

## COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/04/2006

007972PA =>00001, 00003  
000107RR-A =>00005  
000142RR-B =>00005  
000171RR-B =>00002  
000186RR =>00004  
000202RR-B =>00002  
000216RR-B =>00001  
000245RR-A =>00002  
000262RR =>00002  
000264RR =>00005  
000305RR =>00003

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### TURMA RECURSAL

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

### AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 001006127930-2

Agravante: Clodomir Cardoso Galvão; Agravado: Marculina de Magalhaes => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Elcianne V de Souza Girard.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### TURMA RECURSAL

Expediente de 07/04/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Paulo Cézar Dias Menezes

**JUIZ(A) MEMBRO:**  
Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva  
Leonardo Pache de Faria Cupello

**JUIZ(A) SUPLENTE:**

Euclides Calil Filho

Graciote Sotto Mayor Ribeiro

**PROMOTOR(A) :**

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

### APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001005120464-1

Apelante: A Casa do Mario Comercio-me; Apelado: Vivo S/A => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo intacta a sentença ora combatida em todos os seus termos e fundamentos. Condeno a Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Graciote Sotto Mayor (Julgadora). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Helaine Maise de Moraes França.

00003 - 001006127834-6

Apelante: Francisco Pinheiro dos Santos; Apelado: Edilson Barbosa de Lima => Cobrança. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo intacta a sentença ora combatida em todos os seus termos e fundamentos. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor do

Apelante. Sem custas recursais. Nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de março de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Elcianne V de Souza Girard.

00004 - 001006127838-7

Apelante: Cirléa Santos de Oliveira e outros; Apelado: Maria Gildete Silva Costa => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo intacta a sentença ora combatida em todos os seus termos e fundamentos. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor dos Apelantes. Sem custas recursais. Nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de março de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00005 - 001006127859-3

Apelante: Cristovão Jose Suter Correia da Silva; Apelado: Abn Amro-aymoré Financiamentos Corretora do Grupo Abn Amro => Indenização. Decisão: Relatório. ... Voto Preliminar. ... Posto isso, converto o julgamento em diligência e determino a baixa dos autos ao juízo a quo para que as apeladas tenham o prazo remanescente de apresentação de contra-razões, na forma do art. 191, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, da Lei n. 9.099/95. É como voto. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/04/2006

000184RR =>00002

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/04/2006

### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00002 - 002006009043-6

Requerente: Thaís da Silva Pacheco e outros => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 002006009045-1

Indiciado: E.F.C. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/04/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/04/2006

### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 002005007649-4

Indicado: M.P.F. => Transferência Realizada em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/04/2006

000127RR =>00001  
000231RR =>00001

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### VARA CÍVEL

#### Expediente de 07/04/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Francivaldo Galvão Soares

### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003006005396-1

Requerente: Lucas Alves da Silva => Diante disto, acolhendo o parecer ministerial de fls.18/19, DEFIRO a expedição do alvará judicial pleiteado pelo requerente, devendo o Sr. Cícero Gino Alves prestar contas dos valores recebidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Sem custas, face a Gratuidade de Justiça. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo, P.R.I.C. Mucajai, 06 de abril de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA. Juiz de Direito. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

### VARA CRIMINAL

#### Expediente de 07/04/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Francivaldo Galvão Soares

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 003002001095-2

Réu: Jonas Virgulino da Conceição e outros => Audiência REALIZADA. Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 08/05/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/04/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/04/2006

### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003006006347-3

Autor: Maria Domingas Izaura da Conceição; Réu: Loja Goiás Confecções => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Valor da Causa: R\$ 609,10 - Audiência Conciliação: Dia 19/04/2006, às 14:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 003006006342-4

Indicado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00003 - 003006006340-8

Indicado: E.B.A. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006344-0

Indicado: O.S. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006346-5

Indicado: A.P.S.D. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 07/04/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Francivaldo Galvão Soares

### AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 003006006347-3

Autor: Maria Domingas Izaura da Conceição; Réu: Loja Goiás Confecções => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/04/2006 às 14:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COBRANÇA/CAUTELAR

00007 - 003005004714-8

Requerente: Cleonilde Costa Leite; Requerido: Antonio Alves Maciel => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/04/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 07/04/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00008 - 003006006342-4

Indiciado: J.A.S. => Aguarda apresentação de quesitos audiência.  
**AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 20/04/06, ÀS 13:45 HORAS.** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00009 - 003006006340-8

Indiciado: E.B.A. => Aguarda apresentação de quesitos audiência.  
**AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 20/04/06, ÀS 13:00 HORAS.** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003006006344-0

Indiciado: O.S. => Aguarda apresentação de quesitos audiência.  
**AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 20/04/06, ÀS 13:15 HORAS.** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003006006346-5

Indiciado: A.P.S.D. => Aguarda apresentação de quesitos audiência.  
**AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 20/04/06, ÀS 13:30 HORAS.** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

### **JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 07/04/2006

000176RR-B =>00002, 00003  
 000246RR-B =>00004

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

Distribuições em 07/04/2006

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**BUSCA E APREENSÃO-CRIME**

00001 - 004706005577-0

Indiciado: W.R.S. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**VARA CÍVEL****Expediente de 07/04/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Álvaro Antonio Fernandez Marques**

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00003 - 004703001537-5

Requerente: P.F.S.; Requerido: I.R.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 03 001537-5, movida por P.F.S., contra I.R.S., ficando INTIMADO PEDRO FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, agricultor, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 55/56 dos autos supramencionados, cuja decisão final é a seguinte: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constar, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e decreto o divórcio do casal, PEDRO FERREIRA DE SOUZA E ILNETE REIS DE SOUZA extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da Comarca e Município de Mearim , Estado do Maranhão. Em virtude da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 600,00 (seiscientos) reais. Remeta-se os autos AO contador para cálculos das verbas de sucumbência, intime-se para pagamento após o trânsito em julgado, arquive-se os autos com as baixas necessárias.P.R.I.C. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ Sérgio Cunha, Assistente Judiciário o digitei. Eu \_\_\_\_\_ Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Escrivão em Exercício Adv - João Pereira de Lacerda.

00004 - 004706005481-5

Requerente: E.P.; Requerido: M.A.N.P. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) DIAS A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Secretaria Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 06 005481-5, em que Edumar Pereira move contra M.A.N.P., ficando CITADA: MARELI ANTÔNIO DO NASCIMENTO PEREIRA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, no autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da audiência abaixo designada. ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285, CPC). Ficando INTIMADA, a comparecer na sala de audiências deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 10 de maio de 2006 às 11:00 hs., para audiência de Tentativa de Conciliação. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ Sérgio Cunha, Assistente Judiciário o digitei. Eu \_\_\_\_\_ Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja Escrivão em exercício Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 07/04/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Álvaro Antonio Fernandez Marques**

**REPRESENTAÇÃO**

00005 - 004706005573-9

Réu: Denilson de Tal => FINAL DA DECISÃO:"Pelas razões expendidas, decreto a prisão temporária de DENILSON de tal, filho de Bené, a qual deverá ser cumprida pelo prazo de 30 (trinta) dias, por ser crime hediondo, observando-se o executor que o requerido deverá permanecer custodiado em local diverso dos demais detentos. Expeça-se mandado. Após a prisão, submeta-se o requerido, se tal providência ainda não foi realizada, ao exame de corpo de delito. Dê-se ciência ao MP, com urgência. Demais expedientes. Cumpra-se. Rorainópolis, quinta-feira, 06 de abril de 2006. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 07/04/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A) :**

Álvaro Antonio Fernandez Marques

**ATO INFRACIONAL**

00002 - 004703001592-0

Infrator: R.M.P. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2006 às 14:30 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 07/04/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 07/04/2006

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004706005281-9

Autor: Gildoneide Sousa de Oliveira; Réu: Stelio Roberto Lins => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Valor da Causa: R\$ 213,00 - Audiência Conciliação: Dia 02/06/2006, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706005282-7

Autor: Gildoneide Sousa de Oliveira; Réu: Viviane Macedo => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Valor da Causa: R\$ 171,00 - Audiência Conciliação: Dia 02/06/2006, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706005283-5

Autor: Gildoneide Sousa de Oliveira; Réu: Antonio Gonçalves Loiola => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Valor da Causa: R\$ 2.116,98 - Audiência Conciliação: Dia 02/06/2006, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706005284-3

Autor: Gildoneide Sousa de Oliveira; Réu: Silene Diogo => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Valor da Causa: R\$ 136,00 - Audiência Conciliação: Dia 02/06/2006, às 09:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 07/04/2006

000113RR-B =&gt;00001, 00003

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 07/04/2006

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**AÇÃO RESCISÓRIA**

00004 - 006006019134-7

Autor: Maria Lucineide Gomes Oliveira; Réu: Edivaldo Dias Martins e outros => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Valor da Causa: R\$ 16.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00005 - 006006019132-1

Requerente: S.X.B.; Requerido: I.P.B. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00006 - 006006019136-2

Autor: Luzinete da Silva Pereira; Réu: Banco Honda S/A => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVISORIAL DE ALIMENTOS**

00007 - 006006019138-8

Requerente: I.A.S.Z. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**HABEAS CORPUS**

00001 - 006006019142-0

Paciente: Algeziro Guilherme Sales => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Adv - Lucas Roberto Fernandes de Queiroz.

**NOTÍCIA CRIME**

00002 - 006006019140-4

Réu: Ildo Trevisan => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00003 - 006006019144-6

Autuado: Algeziro Guilherme Sales => Distribuição por Sorteio em 07/04/2006. Adv - Lucas Roberto Fernandes de Queiroz.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**VARA CRIMINAL**

Expediente de 07/04/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A):**  
**Cézar Barbosa Correa**  
**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00008 - 006006018969-7

Requerente: Roney Carvalho de Santana => DECISÃO: "Vistos. Adoto como razões do presente "decisum", os argumentos lançados pelo MPE à fl. retro. Assim, INDEFIRO o pleito. Int. Após, arquivem-se. SLA, 5/4/6.". (a) Breno Coutinho - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 07/04/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 07/04/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Márley da Silva Ferreira**  
**Ocimara da Cunha Vasconcelos**

**ATO INFRACIONAL**

00001 - 000505001981-8

Indicado: M.F.L.". => SENTENÇA: Posto isso, diante do conteúdo irretorquível do parecer ministerial, JULGO extinto o processo com julgamento de mérito, de modo que concedo a remissão ao menor MARCIO FRANÇA LIMA, sem prestação de serviço à comunidade, conforme art. 180, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Alto Alegre/RR, 07 de abril de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAIMA**

---

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Pacaraima-RR, referentes ao dia 07/04/2006. As publicações referentes este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

---

**4.ª VARA CÍVEL**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA M.A.F. DO NASCIMENTO (Alto Peças Paraíba), COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DOUTOR CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA (RR)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA o representante legal da Empresa **M.A.F. DO NASCIMENTO (Alto Peças Paraíba)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos n.º 325/99 - AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor

empresa RAJE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e requerida empresa M.A.F. DO NASCIMENTO (Alto Peças Paraíba), a fim de que o mesmo compareça aos leilões designados para os dias: **1.º LEILÃO:** dia 01.08.01 às 09:15h e **2º LEIÃO:** dia 16.08.01 às 09:15h, no átrium do Fórum Advogado Sobral Pinto. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano dois mil e um.

**MARIA DO PERPÉTUO S.N. DE QUEIROZ**  
Escrivã

---

**7ª VARA CÍVEL**

---

**MM. Juiz de Direito Titular**  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**MM. Juiz de Direito Auxiliar**  
**ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**

**Escrivã Judicial**  
**MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CESAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: POSSÍVEIS HERDEIROS DO DE CÚJUS ADAUTO ALVES DE ARAÚJO**, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 06 130156-9** – **Declaratória**, em que é parte Requerente(s) A.H.S. e Requerido(a) **Possíveis herdeiros do de cùjus A.A.A.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 02 de junho de 2006, às 11h00min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **seis** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão em exercício, assino de ordem.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
Escrivão em exercício

**MM. Juiz de Direito Titular**  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**MM. Juiz de Direito Substituto**  
**ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**

**Escrivão Substituto**  
**Anderson Ricardo Souza da Silva**

**Expediente do dia 06 de abril de 2006.**  
**para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: S.B.A.**, menor representado por **ILDEANY BRITO ALMEIDA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º

137147 SSP/RR e CPF nº 447.299.282-53, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 03 066048-3-Execução de Alimentos**, em que é representante legal da exequente e requerido **SEBASTIÃO ALMEIDA FILHO**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e fixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino-o de ordem.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: H.M.S.**, menor representado por **JEANE DE MELO LIMA**, brasileira, solteira, telefonista, portadora do RG nº 151121 SSP/RR e CPF nº 623.944.872-91, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 05 100277-1-Execução de Alimentos**, em que é representante legal do exequente e requerido **FRANCISCO ANTÔNIO LIMA DE SOUSA**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e fixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão Substituto, assino-o de ordem.

Boa Vista, 05 de abril de 2006.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
Escrivão Substituto da 7<sup>a</sup> Vara Cível

#### **8<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito**  
**CÉSAR HENRIQUE ALVES**

**Escrivã Substituta**  
**Ingrid K. de Souza Pereira**

**Expediente do dia 10 de abril de 2006**  
para ciência e intimação das partes

#### **EDITAL DE CITAÇÃO** **(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

**MANDA**

Processo nº **0010.05.115277-4 - EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Executado: **DINALVA SOUZA PADILHA**  
Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 1.045,09** (Um mil e quarenta e cinco reais e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de **nº 03597-1 - (IPTU)**, referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **DINALVA SOUZA PADILHA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO** **(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

**MANDA**

Processo nº **0010.05.116863-0 - EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Executado: **MARZILIO JOSÉ DE MOURA MARTINS**  
Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 360,47** (Trezentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de **nº 07508-6 - (IPTU)**, referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **MARZILIO JOSÉ DE MOURA MARTINS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO** **(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

**MANDA**

Processo nº 0010.05.116906-7 – EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
Executado: VERANILCE DE SOUZA PONTES  
Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 645,78 (Seiscientos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 03596-3 - (IPTU), referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **VERANILCE DE SOUZA PONTES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.118749-9 – EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
Executado: FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO  
Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 455,36 (Quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 09889-2 - (IPTU), referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.117148-5 – EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
Executado: VIBALDO NOGUEIRA BARROS  
Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 5.166,92 (Cinco mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 03721-4 - (IPTU), referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **VIBALDO NOGUEIRA BARROS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.116900-0 – EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
Executado: JEAN FILBERT PINHEIRO DIAS  
Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 407,54 (Quatrocentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 07588-4 - (IPTU), referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **JEAN FILBERT PINHEIRO DIAS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.107665-0** – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **MANOEL IVANILDO FERREIRA SILVA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 320,69 (Trezentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 01661-6 - (IPTU), referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **MANOEL IVANILDO FERREIRA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.119786-0** – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **MARIA DE MELO GOMES**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 424,68 (Quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 08457-3 - (IPTU), referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **MARIA DE MELO GOMES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente

ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.119090-7** – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **NELCI BENTO DA SILVA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 995,73 (Novecentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 10532-7 - (IPTU), referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **FLORÊNCIA DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.116482-9** – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **NELCI BENTO DA SILVA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 315,32 (Trezentos e quinze reais e trinta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 03714-1 - (IPTU), referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **NELCI BENTO DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.119123-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **MARIA IVETE PADILHA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 327,83 (Trezentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 08200-7 - (IPTU), referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **MARIA IVETE PADILHA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.119269-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **ELIZALDE DE MARIA RIBEIRO DA SILVA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 375,44 (Trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 09695-4 - (IPTU), referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **ELIZALDE DE MARIA RIBEIRO DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.115522-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **FRANCISCO PEREIRA LUCENA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 821,62 (Oitocentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 03528-9 - (IPTU), referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **FRANCISCO PEREIRA LUCENA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.115531-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **FLÁVIO PORTO DA ROSA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 1.584,30 (Um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **06389-4 - (IPTU)**, referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **FLÁVIO PORTO DA ROSA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.116277-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **MARTA EMÍLIA MATOS DE MENDONÇA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 515,50 (Quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **07280-0 - (IPTU)**, referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARTA EMÍLIA MATOS DE MENDONÇA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.116883-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **MARIA DA CONCEIÇÃO DE S. REIS**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 480,35 (Quatrocentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **07958-8 - (IPTU)**, referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARIA DA CONCEIÇÃO DE S. REIS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.119171-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **SEVERINO DUARTE DA SILVA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 941,04 (Novecentos e quarenta e um reais e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **08215-5 - (IPTU)**, referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **SEVERINO DUARTE DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não

ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.117159-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **ELZA DE SOUZA RODRIGUES**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 2.124,78 (Dois mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **07687-2 - (IPNU)**, referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)s Executado(a)s **ELZA DE SOUZA RODRIGUES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.119158-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **RAIMUNDA SOUZA DE PAULA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 315,91 (Trezentos e quinze reais e noventa e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **09203-7 - (IPNU)**, referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)s Executado(a)s **RAIMUNDA SOUZA DE PAULA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.119143-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **WALDEMIR DE SOUSA LIMA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 389,65 (Trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **08176-0 - (IPNU)**, referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)s Executado(a)s **WALDEMIR DE SOUSA LIMA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

**Processo nº 0010.05.119105-3 – EXECUÇÃO FISCAL****Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****Executado: JOSIRENE DA SILVA****Advogado(a):**

**Valor da Dívida: R\$ 802,52** (Oitocentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 08564-2 - (IPNU), referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s JOSIRENE DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

**MANDA**

**Processo nº 0010.05.119162-4 – EXECUÇÃO FISCAL****Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****Executado: NATALINA SANTOS BATISTA****Advogado(a):**

**Valor da Dívida: R\$ 302,82** (Trezentos e dois reais e oitenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 09259-2 - (IPNU), referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s NATALINA SANTOS BATISTA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

**MANDA**

**Processo nº 0010.05.116530-5 – EXECUÇÃO FISCAL****Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****Executado: MARIA ELIREUDA ROCHA DE SOUZA****Advogado(a):**

**Valor da Dívida: R\$ 319,07** (Trezentos e dezenove reais e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 03949-7 - (IPNU), referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s MARIA ELIREUDA ROCHA DE SOUZA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

**MANDA**

**Processo nº 0010.05.119296-0 – EXECUÇÃO FISCAL****Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****Executado: CONSTRUTORA BARROS E LEITÃO LTDA****Advogado(a):**

**Valor da Dívida: R\$ 923,34** (Novecentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 09891-4 - (IPNU), referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s CONSTRUTORA BARROS E LEITÃO LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.119132-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: OSILÂNDIA TEIXEIRA ROSA

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 480,20 (Quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 08237-6 - (IPNU), referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **OSILÂNDIA TEIXEIRA ROSA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.118662-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: CARLOS VITAL DA CUNHA NETO

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 356,77 (Trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 08270-8 - (IPNU), referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **CARLOS VITAL DA CUNHA NETO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou

**ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.116534-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: MARIA GILNETE FERREIRA MENDES

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 831,23 (Oitocentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 03913-6 - (IPNU), referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **MARIA GILNETE FERREIRA MENDES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.119099-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: KÁTIA DE SOUZA ARAÚJO

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 323,83 (Trezentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 08653-3 - (IPNU), referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)s Executado(a)s **KÁTIA DE SOUZA ARAÚJO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.114740-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **ALVARO MARTINS CALDEIRA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 387,75** (Trezentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **03290-5 - (IPTU)**, referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)s Executado(a)s **ÁLVARO MARTINS CALDEIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.119071-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **RONALD LEITE DA SILVA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 583,93** (Quinhentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **08241-4 - (IPTU)**, referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)s Executado(a)s **RONALD LEITE DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.116477-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **R. S. MANGABEIRA**

Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 1.388,54** (Um mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **03345-6 e 03493-2 - (Auto de Infração)**, referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)s Executado(a)s **R. S. MANGABEIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.117141-0 – EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
Executado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS DE RORAIMA  
Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 1.439,41 (Um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 07803-4 - (IPNU), referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS DE RORAIMA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.115087-7 – EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
Executado: ANÍBAL TELES BRIGLIA  
Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 520,40 (Quinhentos e vinte reais e quarenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 03845-8 - (IPNU), referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) ANÍBAL TELES BRIGLIA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.118736-6 – EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
Executado: ANTÔNIO GOMES DE FREITAS  
Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 1.636,84 (Um mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 09401-3 - (IPNU), referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) ANTÔNIO GOMES DE FREITAS, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.119085-7 – EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
Executado: MARIA AMPARO PEREIRA DA SILVA  
Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 681,13 (Seiscentos e oitenta e um reais e treze centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 08778-5 - (IPNU), referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) MARIA AMPARO PEREIRA DA SILVA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo

serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.119101-2 – EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Executado: **JOSÉ CARLOS CHAVES ARAÚJO**  
Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 407,93** (Novecentos e sete reais e noventa e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **08779-3 - (IPNU)**, referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **JOSÉ CARLOS CHAVES ARAÚJO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.116502-4 – EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Executado: **MAURO ALVES DE LIMA**  
Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 447,39** (Quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **03703-6 - (IPNU)**, referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **MAURO ALVES DE LIMA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.05.118629-3 – EXECUÇÃO FISCAL**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Executado: **CLESNEIDE DE MATOS**  
Advogado(a):

**Valor da Dívida: R\$ 483,51** (Quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **08329-1 - (IPNU)**, referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **CLESNEIDE DE MATOS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.115501-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: FRANCISCO SEBASTIÃO FEITOSA

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 555,34 (Quinhentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 06257-0 - (IPNU), referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) FRANCISCO SEBASTIÃO FEITOSA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.119272-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: JANUÁRIA DA CRUZ WANDERLEY

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 380,22 (Trezentos e oitenta reais e vinte e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 09709-8 - (IPNU), referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) JANUÁRIA DA CRUZ WANDERLEY, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.117145-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: JOSÉ JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 806,40 (Oitocentos e seis reais e quarenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 08154-0 - (IPNU), referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) JOSÉ JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpra-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

**O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.05.119067-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: SAMAIA FELIX DO NASCIMENTO

Advogado(a):

**Valor da Dívida:** R\$ 540,37 (Quinhentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 08893-5 - (IPNU), referente aos períodos 2005.

**DESPACHO:** “01 – Cite-se por edital nos termos do art. 8º da LEF.” Boa Vista, 22 de março de 2006. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) SAMAIA FELIX DO NASCIMENTO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

**Cumpre-se**, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2006

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

### 3ª VARA CRIMINAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de EDIMAR GOMES DA SILVA, brasileiro, marital, desocupado, natural de Carauari/AM, nascido em 10/06/1971, RG n.º 2027093 - SSP/AM, filho de José Gomes da Silva e de Sebastiana Vieira Nascimento Farias, atualmente em local incerto e não sabido, da r. **Decisão do Pedido de Saída Temporária e da r. Decisão do Pedido de Progressão de Regime com Saída Temporária**, nos autos de Execução Penal n.º 0010.04.083790-7.

#### Decisão:

“... PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a)...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/01/2006 (a) Lâna Leitão Martins, Juíza de Direito respondendo pela 3ª V. Cr/RR.”

“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA para o período de 15/10/2004 a 21/10/2004....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/08/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.”

#### Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 de março de 2006. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Silvia Silva de Souza**  
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR  
Mat. 3010810

### 4ª VARA CRIMINAL

**MM. Juiz de Direito Titular**  
**Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Escrivão  
**Bel. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LIMA GUERRA AZEVEDO**

**Expediente do dia 24 de março de 2006, para ciência e intimação das partes**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo n.º 010 04 094404-2  
Autor: M.P.E.

Réu: **CÉLIO DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo acima numerado, que tem como réu **CÉLIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Bonfim/RR, filho de Alcinda da Silva, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este lhe dá ciência da sentença de fl. 56 à 58, de 10 de fevereiro de 2005, proferida pelo MM. Juiz Substituto, Dr. MARCELO MAZUR. Final de Sentença: “(...) Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como inciso nas sanções do art. 155, §4º, II, do Código Penal. Passo a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância do que dispõem os artigos 59 e 68, do referido ordenamento. A culpabilidade é moderada (...) Por tudo isso e face à prevalência de condições desfavoráveis, fixo a pena-base em 3 anos de reclusão e 90 dias-multa. (...) diminuo a pena-base em um terço para tornar definitiva a condenação do Réu CÉLIO DA SILVA em 2 (dois) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime de cumprimento da pena será aberto. (...) substituo a pena reclusiva por duas restritivas de direitos, ambas condizentes a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, cujas tarefas deverão ser cumpridas à razão de 1 (uma) hora por dia de condenação. Faculto ao réu o recurso em liberdade eis que esta é a essência do regime de cumprimento da pena privativa imposta e também das restritas substitutivas. Expeça -se alvará de soltura e cumpra-se imediatamente se por outro motivo não estiver preso(...). P.R.I.(...)”. Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de março do ano de 2006.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº 010 03 060117-2

Autor: M.P.E.

Réu: **RONALDO DO NASCIMENTO PEREIRA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo acima numerado, que tem como réu RONALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, brasileiro, solteiro, paneleiro, natural de Brasília / DF, filho de Wandir Mendes Pereira e Marineide do Nascimento, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este lhe dá ciência da sentença de fl. 79/82, de 21 de julho de 2004, proferida pelo MM. Juiz Substituto, Dr. MARCELO MAZUR. Final de Sentença: “(...) Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o réu como inciso nas sanções do art. 155, *caput*, do Código Penal. Passo a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância do que dispõem os artigos 59 e 68, do referido ordenamento. A culpabilidade é diminuta (...) Por tudo isso e face à prevalência de condições desfavoráveis, fixo a pena-base em 2 anos de reclusão e 180 dias-multa. (...) Ocorreram as circunstâncias atenuantes da confissão e da menoridade, motivo de diminuição da pena-base em um terço para impo-la em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 120 (cento e vinte) dias-multa. (...) Pelo que torno definitiva a condenação do réu RONALDO DO NASCIMENTO PEREIRA em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 120 (cento e vinte) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime de cumprimento da pena será aberto. (...) substituo a pena reclusiva por duas restritivas de direitos, ambas condizentes a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, cujas tarefas deverão ser cumpridas à razão de 1 (uma) hora por dia de condenação, facultando o seu cumprimento em 240 (duzentas e quarenta) horas, tudo nos termos do art. 46, § 3º e 4º do mesmo ordenamento. Faculto ao réu o recurso em liberdade eis que esta é a essência do regime de cumprimento da pena privativa imposta e também da restrita substitutiva. P.R.I.(...)”. Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de março do ano de 2006.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

##### PORTARIA N.º 282 , DE 10 DE ABRIL DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Interromper, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Procurador-Geral de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, deferidas pela

Portaria nº 248/06 , publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3337, de 31MAR06 , a partir de 10ABR06, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 03/04/2006**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO**  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.000694-3 PROT.:02/04/2006  
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO:JOSE MORALES MARINA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000695-7 PROT.:31/03/2006  
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
REQTE:BRENO RANGEL BORGES MARCHETTI  
REQDO:UNIAO  
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 8A VARA DA SECAO  
JUDICIARIA DE GOIANIA/GO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000696-0 PROT.:03/04/2006  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:CONSELHO RÉGIONAL DE  
ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR  
ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO  
EXCDO:N J M ZAMBROZUSKI  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000697-4 PROT.:31/03/2006  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:MUNICÍPIO DE CARACARAI/RR  
ADVOGADO:WELLINGTON ALVES DE LIMA  
REU:JORGE DE SOUZA SCHMIDT  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000698-8 PROT.:03/04/2006  
CLASSE:8600-AÇÃO SUMÁRIA / CAUSAS DE VALOR  
INFERIOR A 60 SALARIOS-MÍNIMOS  
REQTE:EGIDIO DE MOURA FAITAO  
ADVOGADO:EDNALDO GOMES VIDAL  
REQDO:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
INSS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000699-1 PROT.:03/04/2006  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:CONSELHO RÉGIONAL DE  
ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR  
ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO  
EXCDO:EQUADOR CONSTRUCOES LTDA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000700-6 PROT.:03/04/2006  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:CONSELHO RÉGIONAL DE  
ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR  
ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO  
EXCDO:DIAS E COELHO LTDA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000701-0 PROT.:03/04/2006  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:CONSELHO RÉGIONAL DE  
ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR

ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO  
EXCDO:CONPROJ - COSTRUCAO E PROJETOS LTDA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000702-3 PROT.:03/04/2006  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:CONSELHO RÉGIONAL DE  
ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR  
ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO  
EXCDO:COMERCIAL COELHO LTDA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000703-7 PROT.:03/04/2006  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:CONSELHO RÉGIONAL DE  
ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR  
ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO  
EXCDO:M DO E S BRAGA E CIA LTDA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000704-0 PROT.:03/04/2006  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:CONSELHO RÉGIONAL DE  
ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR  
ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO  
EXCDO:PILARES CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA'  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000705-4 PROT.:03/04/2006  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:CONSELHO RÉGIONAL DE  
ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR  
ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO  
EXCDO:COOPERCIVIL - COOPERATIVA DOS PROF DA  
CONST CIVIL/RR  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000706-8 PROT.:03/04/2006  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:CONSELHO RÉGIONAL DE  
ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR  
ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO  
EXCDO:DOUGLAS M SILVA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000707-1 PROT.:03/04/2006  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:CONSELHO RÉGIONAL DE  
ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR  
ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO  
EXCDO:ESPADARTE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000708-5 PROT.:03/04/2006  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:CONSELHO RÉGIONAL DE  
ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR  
ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO  
EXCDO:TERRESTRE CONSTRUCAO LTDA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000709-9 PROT.:03/04/2006  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:CONSELHO RÉGIONAL DE  
ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR  
ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO  
EXCDO:HIDROSOLO GEOLOGIA DE PERF DE POCOS ART  
LTDA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000710-9 PROT.:03/04/2006  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:CONSELHO RÉGIONAL DE  
ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR  
ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO  
EXCDO:SAO GERALDO CONSTRUCOES LTDA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000711-2 PROT.:03/04/2006  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:CONSELHO RÉGIONAL DE  
ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR  
ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO

<p>EXCDO:TECNICOM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.000712-6 PROT.:03/04/2006 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO EXCDO:CONSTRUTORA PERFIL LTDA VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.000713-0 PROT.:03/04/2006 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS EXQTE:CONSELHO RÉGIONAL DE ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO EXCDO:MALTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.000714-3 PROT.:03/04/2006 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS EXQTE:CONSELHO RÉGIONAL DE ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO EXCDO:ENGEC CONSTRUÇÕES LTDA VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.000715-7 PROT.:03/04/2006 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS EXQTE:CONSELHO RÉGIONAL DE ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO EXCDO:CONSTRUTORA PROSOLO LTDA VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.000716-0 PROT.:03/04/2006 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS EXQTE:CONSELHO RÉGIONAL DE ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO EXCDO:PERIMETRO SERV DE TOPOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.000717-4 PROT.:03/04/2006 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO EXCDO:ESTRELA DO SUL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.000718-8 PROT.:03/04/2006 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE:CARLOS BRUNO DA SILVA FERREIRA ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO IMPDO:DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>2)POR DEPENDENCIA</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.000719-1 PROT.:03/04/2006 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:ALGANESH ZERAZION GHEBREIGZIABHER E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO</p> <p>IV-DEMONSTRATIVO</p> <p>DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :25 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 TOTAL DOS PROCESSOS :26</p> <p>PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)</p>	<p>III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO IV-DEMONSTRATIVO</p> <p>DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 TOTAL DOS PROCESSOS :0</p> <p>ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 04/04/2006</p> <p>PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM</p> <p>I-DISTRIBUIÇÃO 1)AUTOMÁTICA</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.000720-1 PROT.:04/04/2006 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE:ALDENORA COELHO VIANA E OUTROS ADVOGADO:SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO IMPDO:DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA/RR VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.000723-2 PROT.:04/04/2006 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO EXCDO:ANTONIO MARINS RAIZER VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.000724-6 PROT.:04/04/2006 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO EXCDO:CERAMICA DE RORAIMA LTDA VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.000725-0 PROT.:04/04/2006 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO EXCDO:IZIDIO DA COSTA NETO VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.000726-3 PROT.:04/04/2006 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO EXCDO:ANTONIO MATOS ROCHA VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>2)POR DEPENDENCIA</p> <p>I-DISTRIBUIÇÃO 2)POR DEPENDENCIA</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.000721-5 PROT.:04/04/2006 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS REQTE:SORTO NIKRO TELEGON E OUTROS ADVOGADO:ELIAS BEZERRA DA SILVA REQDO:JUSTICA PÚBLICA VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.000722-9 PROT.:04/04/2006 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:SIGILOSO VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO</p> <p>IV-DEMONSTRATIVO</p> <p>DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0</p>
---	--

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :7

## PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2006.42.00.700047-7 PROT.:04/04/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::ORLANDO MARINHÓ DA SILVA  
 ADVOGADO:DIOGENES SANTOS PORTO  
 REU::SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORCAMENTO  
 E ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA/RR  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700048-0 PROT.:04/04/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::AGLAIR PAES PEREIRA  
 ADVOGADO:ANAIR PAES PAULINO  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700049-4 PROT.:04/04/2006  
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR::ANADIR PAES PEREIRA  
 ADVOGADO:ANAIR PAES PAULINO  
 REU::UNIAO  
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700050-4 PROT.:04/04/2006  
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO  
 REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
 RORAIMA  
 REQDO::IGNORADO  
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :4

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 05/04/2006

## PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.000727-7 PROT.:04/04/2006  
 CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
 OPTTE:UANDERSON SILVA VERAS E OUTROS  
 ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO  
 OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000728-0 PROT.:04/04/2006  
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR:JOSE ARNOUD BORGES REGO  
 ADVOGADO:CARLOS CAVALCANTE  
 REU:UNIAO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

## 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.000729-4 PROT.:05/04/2006  
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS  
 APREENDIDAS  
 REQTE:ALDEIR DA SILVA COSTA  
 ADVOGADO:NILTER DA SILVA PINHO  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000730-4 PROT.:05/04/2006  
 CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL  
 ASSEGURATÓRIA / SEQÜESTRO / OUTRAS  
 REQTE:DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO EM  
 RORAIMA  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA

VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

## IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :4

## PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 06/04/2006

## PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.000731-8 PROT.:06/04/2006  
 CLASSE:9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE:SINDICATO DOS TAXISTAS CONDUT AUTOM DE  
 VEICULOS ROD TRANSPORT ROD AUT E SIMILARES DE  
 CARGAS/RR  
 ADVOGADO:MARIA DO ROSARIO ALVES COELHO  
 REQDO:AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS  
 NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000732-1 PROT.:06/04/2006  
 CLASSE:5208-NATURALIZAÇÃO  
 REQTE:CARLOS ANGEL CABREJAS ROJAS  
 REQDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000733-5 PROT.:06/04/2006  
 CLASSE:5208-NATURALIZAÇÃO  
 REQTE:DEAN JERRY  
 REQDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000734-9 PROT.:06/04/2006  
 CLASSE:5124-AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
 ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
 RÉU:LUIZ ANTONIO VILLAR  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000735-2 PROT.:06/04/2006  
 CLASSE:5122-INTERDITO PROIBITÓRIO  
 AUTOR:NORTEAGRO - NORTE AEROAGRICOLA LTDA  
 ADVOGADO:LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
 RÉU:FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E  
 OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000736-6 PROT.:06/04/2006  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:RAIMUNDO DE JESUS CARDOSO SOBRINHO  
 ADVOGADO:LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
 REU:FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E  
 OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000737-0 PROT.:06/04/2006  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:DOMÍCIO DE SOUZA CRUZ  
 ADVOGADO:LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
 REU:FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E

**OUTROS****VARA:1ª VARA FEDERAL**

PROCESSO:2006.42.00.000739-7 PROT.:06/04/2006  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:NELSON MASSAMI ITIKAWA  
 ADVOGADO:LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
 REU:FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

**2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2006.42.00.000738-3 PROT.:06/04/2006  
 CLASSE:15601-INQUERITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:DANIEL MEDHANIE GEBREHIWOT E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO****IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	8
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
TOTAL DOS PROCESSOS	:	9

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)****III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO****IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	0
TOTAL DOS PROCESSOS	:	0

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 118 => 001  
 RR 119-A => 002  
 RR 345 => 002  
 RR 254-A => 002

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

**EXPEDIENTE DO DIA 07 DE ABRIL DE 2005****AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2006.42.00.000232-2  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 DENUNCIADO : EVERALDO DE LIRA XAVIER  
 ADVOGADO : JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR 118

DESPACHO : “ Digam as partes sobre os documentos de fls 670/672. Publique-se.” [publicado para a defesa do acusado]

002 - 2006.42.00.000439-1  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 DENUNCIADOS : MGALULA RAMADHAN FUNDIKIRA E OUTRO  
 ADVOGADOS : DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA, OAB/RR 119-A; DR. MARCO AURÉLIO CARVALHAES PIRES, OAB/RR 345; E DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA, OAB/RR 254-A

DESPACHO : “Defiro o requerimento do MPF (fls 224/225). Prazo

de 15 dias. Oficie-se. A relação contratual e os problemas entre a parte e advogados são estranhos ao presente processo. Em razão disto, indefiro o pedido de arbitramento de honorários formulado pelo advogado ELIAS BEZERRA DA SILVA. Após o laudo complementar apreciarei o pedido de liberdade. Publique-se.”

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria em Exercício  
**ALANO PEREIRA NEVES**

**EDITAIS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**JUÍZO DA 5º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
 Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros  
**TJ/RR – 15 ANOS PROMOVENDO A JUSTIÇA EM RORAIMA**

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito em Substituição na 5º Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc.nº 89078-1/04 – INDENIZAÇÃO  
 Autor: Rosinete Damasceno Baldi  
 Réu: Damiana Ferreira Marques

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de ANTÔNIO DE ANDRADE MELO, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I nº 46.476 SSP/RR e C.P.F nº 199.565.842-15, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (95) 3623-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 23 de março de 2006. Eu Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
 Escrivã Judicial em Exercício.

**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS** e **ANDREIA SILVA RODRIGUES** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 7 de outubro de 1973, de Profissão Guarda Municipal, residente Av. Ataíde Teive, nº 9390, Bairro- Jardim Equatorial, filho de **ARLINDO RIBEIRO DOS SANTOS** e de **DEUSELINA SOUSA DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 13 de novembro de 1981, de profissão Agente Comunitária de Saúde, residente Av. Ataíde Teive, nº 9390, Bairro- Jardim Equatorial, filha de **CELSO RODRIGUES** e de **JUCELINA SILVA RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 7 de abril de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **GILSON MACEDO SILVA** e **ÉLIANA COSTA FERNANDES** pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 23 de agosto de 1978, de Profissão Promotor de Vendas, residente Rua: Jericó, nº 48, Bairro- Pintolandia, filho de **JOSÉ RIBEIRO DASILVA** e de **MARIA RAIMUNDA MACEDO SILVA**.

**ELA** é natural de Urucurituba, Estado do Amazonas, nascida a 26 de março de 1984, de profissão Professora, residente rua: Nivaldo da Conceição Gutierrez, nº 1332, Bairro- Pintolandia, filha de **DORVAL FERNANDES BRAGA** e de **MARIADA CONCEIÇÃO COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### **Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992**

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**

*Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**

*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**

*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**

**Des. Robério Nunes dos Anjos**

**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**

**Des. Almíro José de Mello Padilha**

*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**

*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600



#### **Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO**

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## **Corregedoria Geral de Justiça**

### **Ouvidoria-Geral**

#### **Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:

**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### **Em caso de problemas com:**

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

### **Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**

**Acesse a intranet: http://intranet/**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**